



DOSSIÊ *KANHGÁG GA* – TERRITÓRIOS KAINGÁNG: O ARRENDAMENTO DAS TERRAS INDÍGENAS NA REGIÃO SUL DO BRASIL: CRIMES DE PRIVATIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, DESTERRITORIALIZAÇÃO, CONFLITOS EM TERRAS INDÍGENAS, LESÕES CORPORAIS, CÁRCERE PRIVADO, FORMAÇÃO DE MILÍCIAS E HOMICÍDIOS.



O presente documento foi elaborado por profissionais de diferentes áreas do saber a pedido do Conselho de Anciões da Terra Indígena Serrinha e reúne um conjunto de elementos probatórios, documentos históricos, ações judiciais e notícias veiculadas pela mídia que demonstram a apropriação privada de patrimônio público iniciada com a exploração de recursos naturais (extração ilegal de madeira) destruindo os ecossistemas naturais de maneira a comprometer as formas tradicionais de subsistência do povo Kaingáng e posteriormente substituída pelo plantio de monoculturas como soja e trigo com uso de sementes transgênicas e defensivos agrícolas cancerígenos, em larga escala, promovendo a concentração de terras para o arrendamento ou “parcerias agrícolas” implantados pela FUNAI e mantidos até os dias atuais, via Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), sem o devido processo de esclarecimento às comunidades indígenas sobre os riscos para a saúde humana pela constante exposição a substâncias utilizadas nas monoculturas, a exemplo do glifosato.

Produção Agrícola e Uso de Transgênicos e Herbicidas nas Terras Indígenas Arrendadas no Estado do RS.

Nos arrendamentos de Terras Indígenas do RS predomina quase exclusivamente a produção de soja, milho e um pouco de trigo. Esta monocultura é completamente estranha à tradição Kaingang. Ao invés dela ajudar na preservação da cultura tradicional, ela desorganiza a vida nas comunidades que ficam completamente alienadas do processo de produção agrícola. Por si só isso já representa um grave problema para os Povos Originários. Mas o que é ainda mais grave é o modo como é feita essa produção, que reproduz o modelo do grande agronegócio que utiliza tecnologias desconhecidas dos Povos Indígenas. No RS a maior parte da produção de soja e milho é feita com o uso de sementes transgênicas que possuem o gene RR (Roundup Ready), que torna as plantas de soja ou milho resistentes ao glifosato, e tudo indica que estas tecnologias também são usadas nas plantações das Terras Indígenas arrendadas. De qualquer maneira, mesmo se a produção nestas áreas está sendo feita com sementes convencionais, o uso de outros herbicidas, fungicidas e inseticidas representa também um risco muito grande para as comunidades indígenas que moram nos entornos das plantações. Mas o mais provável mesmo é que ocorra a plantação com sementes modificadas geneticamente.

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



Para ajudar a esclarecer esta dúvida é necessário fazer alguns esclarecimentos. Em tomo da metade das plantações de soja com transgênicos é feita com a compra de sementes e pagamento de royalties no ato da compra. A outra metade é feita com replantio de sementes colhidas em safras anteriores. Nesses casos as empresas vendedoras de sementes fiscalizam a entrega da safra e cobram os royalties dos que declaram que a soja é transgênica e coletam amostras para os casos em que o produtor diz que sua soja não é transgênica. Se o exame der negativo (muito raro no RS) não são cobrados royalties. No caso de teste positivo são cobrados os royalties e multa do produtor. Todo esse processo foi motivo de muita queixa dos produtores rurais numa reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária como pode ser visto em matéria publicada pelo Senado. (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/05/10/produtores-querem-limites-nos-royalties-em-transgenicos#:~:text=Segundo%20explicou%20Glauber%20Silveira%20da,confisco%20de%20parte%20da%20produ%C3%A7%C3%A3o>). Com estes conhecimentos fica muito fácil para as autoridades verificar se efetivamente há plantação de sementes transgênicas nos arrendamentos de Terras Indígenas do RS. Como é do conhecimento das autoridades, em caso de comprovação desse fato, já fica caracterizado um delito, pois a legislação proíbe a plantação de transgênicos em Terras Indígenas.

LEI Nº 11.460, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Art. 1ª Ficam vedados a pesquisa e o cultivo de organismos geneticamente modificados nas terras indígenas e áreas de unidades de conservação, exceto nas Áreas de Proteção Ambiental.

Na promulgação desta lei a preocupação maior era com os riscos e dúvidas sobre as possibilidades de organismos geneticamente modificados se espalharem em reservas florestais, colocando em risco a biodiversidade vegetal. Nesse período os riscos do uso do glifosato não eram muito conhecidos. Mas de 2007 para cá, pesquisas científicas muito bem conduzidas provocaram mudanças drásticas em relação a biossegurança do glifosato. Em 2015 a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC) da Organização Mundial de Saúde, mudou a classificação do glifosato de “possivelmente carcinogênico” para “provavelmente carcinogênico”.

(<https://www.iarc.who.int/featured-news/media-centre-iarc-news-glyphosate/>)

A razão principal para esta mudança foi porque surgiram novas evidências científicas muito fortes de que o glifosato tinha uma ação biológica de genotoxicidade. Em outras palavras, o glifosato tem a capacidade de alterar estruturalmente os genes dos seres vivos, dentre os quais os seres humanos e toda a biodiversidade.

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



Em 2017 a IARC publica a Monografia número 112

(<https://publications.iarc.fr/Book-And-Report-Series/Iarc-Monographs-On-The-Identification-Of-Carcinogenic-Hazards-To-Humans/Some-Organophosphate-Insecticides-And-Herbicides-2017>),

A publicação faz uma atualização dos riscos carcinogênicos de inseticidas organofosforados e herbicidas para os seres humanos. Neste trabalho é apresentada uma ampla revisão sobre tudo que foi publicado em periódicos científicos sobre glifosato. Para entender em profundidade os graves riscos associados ao uso do herbicida glifosato seria recomendável ler todo o capítulo sobre este produto. Mas somente a título de exemplificação, na pag. 398 podemos ler as conclusões de dois estudos muito grandes que mostram inequivocamente a **relação causal entre exposição ao glifosato por dois dias ou mais ao ano e o aparecimento de casos de Linfoma Não-Hodgkin, num estudo canadense, e o surgimento de outros tipos de linfomas em estudo feito na Suécia.**

(Destaques dos Autores).

Não é por acaso que em outros países a justiça já reconheceu a relação causal entre exposição ao glifosato e o surgimento de Linfomas Não-Hodgkin, como é o caso dos EUA, resultando em indenizações milionárias.

<https://www.reuters.com/business/healthcare-pharmaceuticals/us-appeals-court-upholds-verdict-that-bayers-roundup-caused-cancer-2021-05-14/>

A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 15 de junho de 2016 estabelece em seu artigo XIX o direito à conservação, restauração e proteção do meio ambiente para o bem-estar coletivo:

1. Os povos indígenas têm direito a viver em harmonia com a natureza e a um meio ambiente sadio, seguro e sustentável, condições essenciais para o pleno gozo do direito à vida, a sua espiritualidade e cosmovisão e ao bem-estar coletivo.
2. Os povos indígenas têm direito a conservar, restaurar e proteger o meio ambiente e ao manejo sustentável de suas terras, territórios e recursos.
3. Os povos indígenas têm direito a proteção contra a introdução, abandono, dispersão, trânsito, uso indiscriminado ou depósito de qualquer material perigoso que possa afetar negativamente as comunidades, terras, territórios e recursos indígenas.
4. Os povos indígenas têm direito à conservação e proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem discriminação.

Exploração Econômica de Terras Indígenas

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



A exploração econômica das terras indígenas em desconformidade com os preceitos constitucionais de usufruto exclusivo do território pelos povos indígenas revela a existência de atos ilícitos, especialmente os de natureza criminal, praticados contra o patrimônio público, com impacto direto sobre os indígenas, individualmente, e contra suas comunidades, coletivamente, residentes nas terras indígenas de Nonoai, Serrinha e Guarita, as três maiores terras indígenas do estado, e que se repetem em outras terras indígenas no Estado do Rio Grande do Sul, como Votouro, no município de Benjamin Constant do Sul, Ventarra, no município de Erebangó e Carreteiro, no município de Água Santa.

As terras indígenas são bens da União, por força de preceito constitucional expresso no artigo 231 e o usufruto dos recursos naturais existentes nos territórios indígenas compete **exclusivamente** aos povos indígenas, nos termos da Carta Magna, artigo 231 e seu parágrafo 1º.

Sabidamente, o direito brasileiro prevê tratamento jurídico diferenciado em favor do indígena e de sua comunidade, ainda que estenda igualmente a todos eles os direitos e deveres da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação. Em matéria de legislação especial, é importante mencionar a Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, mais conhecida como Estatuto do Índio, e as duas normas constantes no Título VIII, no Capítulo VIII, da Constituição Federal de 1988. Por conta das novas normas constitucionais, o Brasil superou a concepção de integração e assimilação dos indígenas que os colocava numa situação de inferioridade (quando o Estatuto do Índio entrou em vigor, ainda na vigência da Constituição de 1967, a finalidade na época era não só a de preservar a cultura dos indígenas, mas também a de integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à sociedade, aculturando-os para que só desse modo pudessem adquirir o estado pleno de cidadãos) e passou a reconhecer a atual concepção multicultural do *direito à diferença*, adotada pelo art. 231 da Constituição Federal de 1988, provocando a transformação paradigmática da situação jurídica *in abstracto* dos indígenas: de objeto para sujeito de direitos.

Segundo José Gregori (*A questão indígena e os desafios contemporâneos ao Estado de Direito*, Revista da AJUFE nº 64, 2000), numa concepção multicultural, o *direito à diferença* – que superou, repita-se, a perspectiva integracionista – é o *direito das comunidades indígenas de continuarem a existir como grupos distintos através dos tempos, sem que isso importe em diminuição de sua capacidade de se manifestar ou de gozar de plenos direitos civis*.

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



A parte final do conceito *supra* de *direito à diferença* indica que a autodeterminação dos povos indígenas não configura autorização para a violação de direitos humanos, nem confere a nenhum indígena a prerrogativa de praticar atos que configurem crimes nos termos da legislação federal vigente, especialmente os delitos que envolvam as categorias jurídicas “violência” ou “grave ameaça” contra membros de sua própria comunidade. Ou seja, a autodeterminação (autonomia, autogestão) como elemento do *direito à diferença* não autoriza a violação aos princípios constitucionais fundamentais, em especial o da cidadania (art. 1º, inc. II, da Constituição Federal de 1988) e o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, da Constituição Federal de 1988) em favor dos indígenas e de sua comunidade.

Também é importante observar que é dever constitucional da União o de proteger a vida, a cultura, as terras dos povos originários, gerando inegavelmente a responsabilização jurídica em caso de omissão. Ressalta-se que a omissão de autoridades públicas, a exemplo da Fundação Nacional do Índio e do Ministério Público Federal em Passo Fundo, é, sem dúvida, grande causadora dos conflitos em terras indígenas, especialmente os confrontos que envolvem igualmente os interesses políticos e econômicos de não-indígenas, que cooptam parte das lideranças de grupos dos povos originários, no caso das terras indígenas da Região Sul

Desde que o Estatuto do Índio passou a ser interpretado à luz da nova concepção adotada pelo art. 231 da Constituição Federal (multicultural, do *direito à diferença*), muitas questões jurídicas, especialmente as de matéria penal e processual penal (inclusive as do Título VI do referido Estatuto do Índio, que trata das normas penais e tipifica os crimes específicos constantes em seu art. 58), foram reexaminadas pelos tribunais brasileiros. Dentre as questões jurídicas penais e processuais penais mais examinadas pela Justiça nacional (como p. ex. a perícia, a assistência, o intérprete, a prisão cautelar, a execução penal), as que mais provocam debates veementes se referem aos temas da competência penal e da imputabilidade: p. ex. atualmente, o Supremo Tribunal Federal possui orientação restritiva sobre o alcance do art. 109, inc. XI, da Constituição Federal (que define a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas) em matéria de competência penal, considerando ainda o entendimento descrito na Súmula nº 140 do Superior Tribunal de Justiça (“*Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima*”). Nesse sentido, o magistrado federal José Paulo Baltasar Junior repete a postura crítica do jurista Dalmo de Abreu Dallari ao defender que a competência federal sobre o tema se deve à omissão das justiças estaduais na matéria, em especial no norte e oeste do país



(*Crimes federais*. 4ª ed. Livraria do Advogado Editoria. Porto Alegre: 2009, p. 286). Ou seja, a omissão de autoridades públicas (de todos os poderes) é constantemente referida em textos jurídicos acadêmicos como provocadora de efeitos geralmente maléficos aos interesses dos povos indígenas. Já os temas da imputabilidade penal e da necessidade de perícia (laudo psicológico, laudo antropológico p. ex.), serão analisados posteriormente.

Definidas as premissas jurídicas teóricas iniciais sobre o tema, a presente notícia crime descreve, a partir de agora, (i) os fatos graves e recentes que envolvem conflitos que vitimam indivíduos indígenas e as comunidades indígenas Kaingáng da Região Sul do Brasil, incluindo a violência de gênero, (ii) os elementos probatórios que indicam ou comprovam cabalmente a sua veracidade e (iii) a interpretação jurídica sugerida para cada situação fática, apresentando, ao final, um conjunto de requerimentos urgentes dirigidos às autoridades públicas para que cumpram as normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção *in concreto* das vítimas indígenas e de suas comunidades como um todo, sob pena de responsabilização jurídica em caso de eventual omissão ou morosidade.

O Rio Grande do Sul se encontra também no cenário de violência contra os povos indígenas. Percebe-se que a maior parte das ilicitudes criminais em terras gaúchas possui uma causa comum: o interesse econômico (de não-indígenas e de lideranças indígenas cooptadas) sobre os resultados financeiros resultantes do arrendamento de terras indígenas, que viola manifestamente normas constitucionais (art. 231 e §§, da Constituição Federal de 1988) e infraconstitucionais (art. 18 do Estatuto do Índio). Tal interesse econômico recebe apoio político de não-indígenas, é garantido por meio de violência e grave ameaça de milícias muitas vezes armadas e, ao que tudo indica, conta com a omissão das autoridades públicas, mormente FUNAI e alguns procuradores do MPF, abaixo elencados, cuja obrigação de fiscalizar a aplicação dos recursos resultantes do arrendamento das terras indígenas nos termos acordados tem dado causa ao desvio de recursos financeiros que deveriam ser destinados à subsistência das comunidades indígenas, resultando em conflitos e mortes em territórios indígenas Kaingáng.

O povo Kaingáng tem enfrentado problemas dentro de seus territórios, que perduram por mais de um século de imposição de modelos de gestão das terras e recursos naturais, os quais incluíram trabalho escravo em benefício dos prepostos governo brasileiro (FUNAI e SPI), práticas de punição e violência física e autoritarismo agravadas pelo regime militar durante a ditadura. Essas influências externas aos usos, costumes e tradições Kaingáng causaram impactos negativos que podem ser verificados sob diversos aspectos no cotidiano das comunidades indígenas Kaingáng do Brasil meridional.



A violência, física e psicológica, introduzida no contexto Kaingáng pelos prepostos do SPI e, posteriormente, pelos prepostos da FUNAI foi internalizada pelos caciques da atualidade que, há algumas décadas atrás, eram meros executores das ordens emanadas dos agentes públicos. As práticas de tortura e cárcere privado passaram a ser executadas sem direito à defesa e de maneira arbitrária.



É espantoso que existe na estrutura administrativa do País, repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar justiça.

Para mascarar a hediondez desses atos invocava-se a sentença de um capitão ou de uma polícia indígena, um e outro constituídos e manobrados por funcionários, que seguiam religiosamente a orientação e cumpriam cegamente as ordens. (FIGUEIREDO CORREIA. 1967, p. 2)¹

O arrendamento para o cultivo de monoculturas integra uma política governamental oficial de abertura dos territórios indígenas a empreendimentos econômicos e configura a privatização de direitos que deveriam ser coletivos. O arrendamento promove desterritorialização pela contínua expulsão de famílias de seus territórios para liberar terras para o arrendamento reproduzindo antigas políticas de expropriação das terras indígenas ao desvirtuar o uso coletivo da terra e cooptar lideranças Kaingáng, em prol das elites econômicas do agronegócio. O arrendamento das terras indígenas Kaingáng tem promovido a privatização do usufruto exclusivo da terra pelos povos indígenas, constitucionalmente reconhecido e cotidianamente violado agravando a pauperização das comunidades indígenas nas quais o arrendamento é praticado. Décadas de arrendamento sob o título de “parceria agrícola” tem aprofundado a desigualdade econômica e a dependência do povo Kaingáng de programas governamentais para famílias de baixa renda e do recebimento de cestas básicas para sua subsistência, enquanto suas terras férteis produzem toneladas de soja anualmente exportadas para a Europa e a Ásia.

Os conflitos em terras Kaingáng, cuja raiz está no arrendamento das terras indígenas, têm sido relativizados pela Funai e segmentos do MPF, sob a alegação de que se trata de “questões internas” e de que a intervenção das autoridades federais caracterizaria violação “à livre determinação dos povos indígenas”. O genocídio praticado pela omissão governamental entre os Kaingáng assume, na contemporaneidade,

¹ (documento disponível em <https://midia.mpf.mp.br/6ccr/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>).



um discurso de imparcialidade e respeito aos direitos dos povos indígenas, cuja tática de cooptação e divisão dos povos indígenas para facilitar os retrocessos legais promovidos pelo governo, tem sido denunciada, em nível nacional, pelas organizações dos povos indígenas em mobilizações como o Acampamento Levante pela Terra, ocorrido em Brasília em junho de 2021:

8

A Funai tem agido com parcialidade política e não de defensora de nossos direitos, causando revolta em nosso povo. Por décadas sofremos com a política do SPI, mas na da comparado a atuação da Funai nesse governo. Diante disso, reafirmamos nosso repúdio a nota do Conselho de caciques assinado por Gentil Belino, no qual nos chama de não índio kanhgág, somos guerreiros originários, não somos manipulados pelos latifundiários e esse governo Bolsonaroista, preservamos pela vida, não negociamos a nossa mãe e menos ainda, poluindo com a grotóxico, que a nossa terra. As grandes terras indígenas do Sul do Brasil atualmente, estão sendo utilizadas para as produções agrícolas de soja e milho, sendo esses produtos transgênicos, e estas produções agrícolas são produzidas pelos caciques e a população se encontra em extrema pobreza. Nessa pandemia, muitos passaram por necessidade alimentar, solicitando aos órgãos governamentais cestas básicas para supri-las.

Sabendo-se que a terra indígena é forte na produção de grãos, criando até cooperativas agrícolas de fachada para demonstrar a sociedade envolvente, e a esse governo genocida que os indígenas devem ser considerados “cidadãos brasileiros”. Somos povos originários que lutamos pela coletividade e não pelo individualismo, como esses caciques que pensam só no valor econômico, e acabam destruindo a mãe terra e aos demais que dela retiram seus sustentos. Conclamamos aos povos originários que aqui estão se fazendo presentes, no LEVANTE PELA TERRA, para que nos apoie na luta contra esses caciques corruptos que estão provocando o extermínio da nossa cultura indígena, precisamos preservar os nossos territórios para que não contamine os nossos rios, destrua nossas matas e principalmente, a nossa vida. Nós aqui estamos sim, representando nosso povo originário que sofre e que luta por anos pelo reconhecimento de nossos territórios e a garantia de nossos direitos.

Atenciosamente: lideranças indígenas kaingang: Antônio Antunes de Lima Terra Indígena Toldo Chimbangue – Chapecó SC. Valdir Sales – Aldeia Kondá- Chapecó SC. Joa Nilson Mendes Terra Indígena Palma/aldeia Vila Nova. Valdecir dos Santos – Terra Indígena Toldo Imbu – Abelardo Luz -SC. Sadraque Garcia – Acampamento Vên kanér – Mafra – SC. (DESACATO, 2021)²

O povo Kaingáng enfrenta uma crise econômica, social e cultural que resulta da expropriação e redução dos territórios tradicionais, da alteração na divisão social do

² <http://desacato.info/nota-das-liderancas-indigenas-do-oeste-de-santa-catarina-sobre-manifestacao-do-presidente-do-conselho-de-caciques/>

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



trabalho e das formas tradicionais de subsistência, condenadas ao desaparecimento pelo avanço crescente da exploração dos territórios indígenas e da biodiversidade neles existente. O arrendamento era alvo de denúncias no Rio Grande do Sul investigadas na década de 70, sem que medidas eficientes tenham sido tomadas para impedir sua continuidade:

Isso é tradição colonial no Brasil. Sempre os territórios indígenas foram aproveitados como fonte de renda pra sociedade colonial e, posteriormente, para os brasileiros ao longo do século XIX e no século XX, mesmo tendo criado o Serviço de Índios que prestou inestimáveis serviços ... mas na medida em que ele se organizou e que passou a demarcar territórios indígenas ele entrou em conflito com as frentes de expansão e resolveram esses conflitos cedendo os recursos naturais dos territórios indígenas pra exploração de terceiros, dessas frentes. E surgiu essa figura do arrendamento, com a desculpa de que os recursos financeiros obtidos desse arrendamento, fosse de exploração de recursos naturais, fosse do território (partes do território) para plantação e isso encorpasse o orçamento minguado do Serviço do Índio. Essa prática se instalou no Serviço do Índio: foi uma das grandes razões dele ter sido extinto, porque favorecia a corrupção. **Todo o sistema de arrendamento foi corrupto do início ao fim.** (PENNA, 2020. 20'53"- 22'51")³.

O advento da pandemia de COVID 19 agravou a crise econômica pela retirada das formas alternativas de subsistência da população indígena trazendo à tona as desigualdades, irregularidades e mazelas na gestão territorial Kaingáng no Brasil meridional.

O Manual de Jurisprudência dos Direitos Indígenas publicado pela 6ª Câmara do Ministério Público Federal (2019, p. 542-544) faz referência ao arrendamento das terras indígenas em seu capítulo 13:

Muito embora o arrendamento e a parceria agropecuária e extrativa em terras indígenas sejam condutas expressamente proibidas em nosso ordenamento jurídico, tais práticas são comumente verificadas em diversas regiões do Brasil.

No ano de 2013, por exemplo, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ajuizou ação ordinária contra Antonio Willemann e outros, objetivando a declaração de nulidade de todo e qualquer

³ PENNA, HERMANO. **Índios, Memória de uma CPI.** (Hermano Penna de 1968 até 1998). Documentário. TV Câmara. 2020. Audiovisual disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0WmLCH3rbf8> Acesso em 28 de julho de 2021.



negócio jurídico celebrado entre indígenas e arrendatários da Terra Indígena do Ivaí/PR.

O órgão indigenista pleiteou também o sequestro das lavouras pendentes de soja, milho e feijão ilegalmente implantadas; a determinação de colheita e depósito da safra em cooperativa agrícola e a reversão dos frutos da respectiva venda em prol da coletividade indígena, mediante projetos previamente acordados.

A sentença julgou procedente a demanda da FUNAI e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), por unanimidade, confirmou esse entendimento.

13.1.2. Extratos do Acórdão ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. FUNAI. ARRENDAMENTO AGRÍCOLA DE TERRA INDÍGENA. ILEGALIDADE. RESSARCIMENTO. BOA-FÉ. INEXISTÊNCIA.

1. As terras indígenas, pertencentes à União, são inalienáveis e indisponíveis, insuscetíveis a exploração de terceiros, senão pelos próprios índios, observando as regras estabelecidas pela FUNAI.

2. A Constituição Federal garante aos índios o usufruto exclusivo das riquezas do solo de suas terras, reputando nulos e sem efeitos jurídicos os atos que tenham por objeto a exploração das riquezas naturais do solo.

3. Não há como reconhecer-se a validade dos contratos de arrendamento que tem por objeto terras indígenas, nem a boa-fé dos arrendatários, pois não é crível que desconhecêssem a ilegalidade da exploração agrícola no local, principalmente em virtude da tramitação de Inquérito Policial.

(TRF4. Apelação Cível Nº 5000913-22.2013.4.04.7006/PR. Desembargadora Relatora Vivian Josete Pantaleão Caminha. 4ª Turma. DJe 29.5.2017) (grifos nossos)

O arrendamento tem sido mantido, historicamente, à custa de violência e de violações de direitos humanos por milícias que integram organizações criminosas e compõem a cadeia produtiva para o plantio de monoculturas regadas a sangue indígena. O estancamento dessa crise requer providências imediatas e uma apuração minuciosa de instituições e pessoas envolvidas no arrendamento ilegal das terras indígenas, com a



adoção de todas as medidas cabíveis para evitar novos conflitos e a perda de mais vidas indígenas. Nesse sentido, tem se manifestado o STJ:



Em juízo de cognição sumária, não visualizo manifesta ilegalidade no ato ora impugnado a justificar o deferimento da medida de urgência. Isso porque não se pode afirmar, nesta etapa inicial, que o encarceramento cautelar do paciente seja completamente despido de justificativas. Com efeito, foram apontados elementos concretos que evidenciam a necessidade da custódia antecipada, destacando o Tribunal a quo, em especial, que 'a prática contínua de crimes envolvendo o contexto do arrendamento ilegal de terras indígenas por longo período, sem mudança de conduta mesmo após diversas ações estatais de conscientização e de compromisso, inclusive decisão judicial contendo proibição da prática de arrendamento ilegal, caracteriza a necessidade de assegurar a ordem pública' (e-STJ fl. 123), e que, "tratando-se de possível organização criminosa, é justificável que a prisão preventiva para fins de assegurar a ordem pública, diante da gravidade da restrição imposta à liberdade, recaia sobre líderes, mentores e organizadores, com papel com relevante na organização, diante da sua maior capacidade de rearticular o esquema criminoso" (e-STJ fl. 124). Diante disso, ao menos neste juízo perfunctório dos autos, não há flagrante ilegalidade apta a ensejar o deferimento da liminar pleiteada, mostrando-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção juntados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo do writ. Ante o exposto, indefiro a liminar. (STJ. HC nº 448770/RS. Ministro Relator Antonio Saldanha Palheiro. DJe 18.5.2018) (grifos nossos)

Terra Indígena Ventarra. Município de Erebango (RS).

A prática de arrendamento das terras indígenas tem sido denunciada perante a magistratura federal e aponta o envolvimento de servidores da Funai, arrendatários não indígenas em prejuízo da comunidade que habita a terra indígena arrendada. O arrendamento da Terra Indígena Ventarra, no município de Erebango (RS) foi condenado em acórdão do TRF4 em 2018.

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



Do arrendamento de terras indígenas As terras tradicionalmente ocupadas por grupos indígenas são bens da União (art. 20, caput, XI, da Constituição Federal), cabendo a sua posse permanente e o usufruto exclusivo das utilidades e riquezas naturais existentes aos índios e às comunidades indígenas que tradicionalmente ocuparam a área (art. 2º, IX, e 22, caput, ambos da Lei n. 6.001/73 – Estatuto do Índio).

A respeito da extensão a ser considerada em relação ao usufruto exclusivo, o art. 24, caput, do Estatuto do Índio é claro: “Art. 24. O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades.”

Com a publicação da Lei nº 6.001/73 passou a ser expressamente proibido não só todo e qualquer arrendamento de terras indígenas, mas qualquer ato que tenha por objetivo o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos índios ou pelas comunidades indígenas. Somente excepcionalmente foi permitida a continuidade de algum eventual arrendamento existente quando a referida Lei entrou em vigor, conforme seus arts. 18 e 62:

“Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§ 1º Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa.”

[...]

“Art. 62. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas.

§ 1º Aplica-se o disposto deste artigo às terras que tenham sido desocupadas pelos índios ou comunidades indígenas em virtude de ato ilegítimo de autoridade e particular.

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



§ 2º Ninguém terá direito a ação ou indenização contra a União, o órgão de assistência ao índio ou os silvícolas em virtude da nulidade e extinção de que trata este artigo, ou de suas conseqüências econômicas.

§ 3º Em caráter excepcional e a juízo exclusivo do dirigente do órgão de assistência ao índio, será permitida a continuação, por prazo razoável dos efeitos dos contratos de arrendamento em vigor na data desta Lei, desde que a sua extinção acarrete graves conseqüências sociais.”

A partir de 1988, a proibição de atos de ocupação, domínio ou posse das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas foi alçada ao status de norma constitucional, trazida pelo art. 231, § 6º, da hodierna Carta Magna:

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (...)

§ 6º – São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.”

Ressalte-se que, ao contrário do usufruto comum, estabelecido pela legislação civil, o usufruto vitalício conferido aos grupos indígenas não permite o uso e a fruição mediante arrendamento, não se aplicando o art. 1399 do atual Código Civil. Há vedação legal à celebração de contrato de arrendamento ou parceria na exploração de terras de propriedade pública, excepcionados apenas os casos relacionados a razões de segurança nacional, áreas de colonização pioneira, na sua fase de implantação, ou forem as terras ocupadas antes de 1964 por posseiros em posse pacífica e com justo título (art. 94, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.504/64 – Estatuto da Terra).



Os exatos contornos a serem considerados aos direitos decorrentes do usufruto conferido aos indígenas já foram delineados pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da PET n. 3.388/RR. Na ocasião, o relator, saudoso Ministro Carlos Menezes Direito, assentou que, dentre outras restrições, "(...) 14) as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico, que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade jurídica ou pelos silvícolas;" , apontando, ainda, que 15) é vedada, nas terras indígenas, a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária extrativa (...)" (PET n. 3.388/RR, Pleno, Rel. Min. Carlos Brito, excerto do voto do Min. Min. Carlos Brito, Informativo n. 532, de 08 de dezembro de 2.008).

Mesmo a existência de atividade agropecuária, decorrente de parceria agrícola celebrada entre o grupo indígena e terceiros, é expressamente proibida, conforme norma contida no art. 18, § 1º, do Estatuto do Índio, acima transcrito. Nenhuma pessoa estranha à comunidade indígena, sob qualquer pretexto e por melhores que fossem suas intenções, mesmo de comum acordo com pessoas a se identificarem como líderes ou chefes indígenas, poderia praticar atividade agrícola na propriedade da União, em usufruto vitalício do grupo indígena.

Aos indígenas não cabe, em hipótese alguma, por qualquer forma, arrendar, gravar de ônus, alienar ou fornecer, por qualquer forma, áreas de terras dentro de reserva indígena. São os silvícolas meros usufrutuários das terras, de propriedade da União.

Existe arrendamento quando o pacto celebrado contém todas as características a informarem a presença desse contrato típico, pouco importando o *nomem juris* que os contratantes tenham utilizado. A respeito, é explícito o art. 112 do Código Civil ao estabelecer que "Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem".

(...)



Pois bem, estabelecidas essas premissas, há de se afirmar que, juridicamente, não são reconhecidos os supostos contratos de arrendamento firmados pela Comunidade Indígena – ou por seus representantes.

A situação fática, no entanto, traz outra realidade.

A farta documentação anexada nos processos nºs 5003364- 75.2013.4.04.7117, 5003895-64.2013.404.7117, 5001756- 08.2014.404.7117 e 5001853-08.2014.404.7117 demonstra cabalmente que os réus agiram em conluio com o objetivo de auferir lucros através do arrendamento de área cultivável na Terra Indígena Ventarra, em detrimento dos indígenas que lá residem. Nesse sentido, há comprovação de que Elton Paulo Talian concedia crédito aos indígenas para ser gasto no mercado de sua propriedade (Mercado Atacadão do Povo), o qual era pago através dos rendimentos da safra, mediante auxílio direto do cacique Leonel Caetano Chaves e do servidor da Funai Mauro Luis Wagner.

Além disso, o comerciante Gilson Antônio Marini, através da empresa Agropecuária Ágil Eireli ME, fornecia os insumos agrícolas e o agricultor Valmor Tomazini, auxiliava com seus conhecimentos no cultivo, sendo que ambos forneciam o maquinário necessário em todas as fases produtivas a fim de viabilizar a colheita das áreas irregularmente arrendadas.

Tal prática configura o arrendamento rural das terras indígenas, que são de propriedade da União, havendo violação à lei.

Tem-se, assim, em que pese a vedação legal, a existência fática do plantio na Terra Indígena de Ventarra pelos réus, bem como o favorecimento dos demandados em detrimento da comunidade indígena. Diante disso, a presente medida cautelar visa resguardar patrimônio suficiente para garantir o resultado final de futuro ressarcimento do montante ilegalmente obtido.

(TRF4. AI 5004796-67.2018.4.04.0000/RS. Desembargadora Relatora Vivian Josete Pantaleão Caminha. DJe 25.5.2018) (grifos nossos)



O Procurador da República em Erechim (RS), Filipe Andrios Brasil Siviero moveu uma ação civil pública proibindo o arrendamento na Terra Indígena Ventarra. O Procurador afirma, em uma entrevista veiculada em 2020⁴, que a causa da disputa de poder e dos conflitos em terras indígenas está diretamente relacionada ao arrendamento:

Quando tem esses conflitos, justamente, disputa por poder, disputa por cacicado... Disputa por terras, a gente sabe que tem um problema muito grave aqui na região... a gente sabe que a disputa por terras ela gera o arrendamento, que gera dinheiro, que gera a possibilidade de comprar armas e aí que gera todo esse círculo de brigas, círculo de tragédias e também círculo de miséria porque somente alguns detêm o poder do cacicado, alguns detêm o poder das armas e enquanto isso o resto da população indígena passa fome não é? Então é uma situação bem complexa, assim que a gente tem que começar a verificar qual que é a causa de tudo isso, porque se a gente começar a resolver só no varejo a gente não vai resolver o atacado, então de onde que saem esses problemas. (SIVIERO, 2020, 6'36" - 7'17").

Casos da 'Terra Indígena Serrinha'

Inúmeras ilicitudes criminais serão aqui narradas, comprovadas e praticadas junto à Terra Indígena Serrinha, sem solução judicial até o presente momento de modo que possa punir e evitar novos delitos. Repita-se: a maior parte dos delitos possui como causa principal o interesse econômico no patrimônio público gerado pelo cultivo das terras indígenas, por parte de não-indígenas e de lideranças indígenas cooptadas sobre os resultados financeiros resultantes do arrendamento junto à Terra Indígena de Serrinha, localizada na cidade de Ronda Alta/RS (e também nas cidades gaúchas de Três Palmeiras, de Constantina e de Engenho Velho), mas qualquer denúncia acerca da prática de violações de direitos humanos por parte da comunidade em face da liderança tem resultado fatalmente em retaliações que vão desde violência física e psicológica a cárcere privado e tentativa de homicídio como se depreende do histórico disponível em ações judiciais movidas em face da liderança por indígenas de Serrinha, na justiça federal em Carazinho, a exemplo da ação 500403262.2021.4.047118:

Dos antecedentes do atual conflito

⁴ A entrevista veiculada em 22 de agosto de 2020 pelo Jornal e TV Bom Dia divulga a denúncia de cárcere privado e formação de milícias na Terra Indígena Votouro, no município de Benjamin Constant, norte do estado do Rio Grande do Sul.



A gestão territorial Kaingáng, com enfoque no arrendamento na Terra Indígena Serrinha tem sido alvo de discussões no âmbito da Procuradoria da República em 2013, e inclui a solicitação de estudo antropológico sobre o fenômeno do arrendamento, seus impactos sociais, políticos e econômicos, dentro e fora da comunidade, conforme memória da reunião realizada pela 6ª Câmara de Revisão e Coordenação, disponível no link abaixo.

http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=crv_mpf&pagfis=5

A violência na Terra Indígena Serrinha é uma tragédia anunciada na imprensa e de conhecimento das autoridades federais. A partir do agravamento das ameaças a escalada da violência pode ser acompanhada cronologicamente:

2015 - FUNAI e MPF propõem a Ação Civil Pública nº 5001370-38.2015.4.04.7118/RS, conforme sentença de primeiro grau em anexo (doc. 4), denunciando o **ARRENDAMENTO** das Terras Indígenas pelo Cacique Antônio Mĩg Claudino, suas lideranças e uma lista de arrendatários.

2016 - Marciano Claudino ativa a **Cooperativa COTRISSERRA** para tentar legalizar o arrendamento via Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a participação da FUNAI e MPF, como forma de dar continuidade ao arrendamento **propondo a criação de um “Fundo de transição”** que deveria promover repartição de benefícios, aquisição de maquinários e equipamentos e desenvolver projetos de desenvolvimento sustentável.

Abril de 2017 - O Cacique Antônio Mĩg Claudino é assassinado com 5 tiros em razão da disputa pelas terras entre a família do Cacique e sua liderança. **Marciano Claudino é indiciado pela Polícia Federal como suspeito pelo assassinato de Antônio Mĩg Claudino, seu padrasto**, mas o Ministério Público Federal entendeu não haver provas suficientes contra ele. Conforme depoimentos das irmãs de Marciano Claudino no âmbito do **proc. nº 5001743-30.2019.4.04.7118** Marciano foi o maior beneficiado com a morte do Cacique Antônio Mĩg Claudino.

2017 - A comunidade entra em confronto pela divisão da família do Cacique falecido em torno da sucessão. Marciano deseja ser Cacique, mas a liderança não aceita. **Ronaldo Inácio Claudino é declarado Cacique** após conflito e expulsão de Adriana Claudino e seu esposo; e Tatiana Claudino e Ilírio (vice Cacique de Antônio Mĩg Claudino), acompanhados por dezenas de famílias que apoiaram ambas.

Dezembro de 2019 - **Marciano Claudino é preso preventivamente pelo homicídio do Cacique Antônio Mĩg Claudino** e depois consegue o relaxamento da prisão.

Março de 2020 - A Funai determina o isolamento das terras indígenas em nível nacional em virtude da vulnerabilidade dos povos indígenas à COVID 19 agravando a



situação econômica das famílias sem terras, que já não podem sair para vender artesanatos ou trabalhar nas colheitas sazonais de uva, maçã, cebola, alho e fumo.

03 de julho de 2020 - falece o Cacique Ronaldo Inácio Claudino, em decorrência da COVID 19.

06 de julho de 2020 - Marciano Claudino se autodeclara Cacique violando os usos e costumes Kaingáng de chorar o luto do Cacique falecido entre 3 e 6 meses para depois reunir os anciãos das famílias para a escolha da nova liderança.

10 de julho de 2020 – Fernanda Kaingáng é chamada pela liderança e ameaçada por orientar as famílias que questionam a violação dos usos e costumes para a escolha da nova liderança, conforme Ocorrência Policial nº 396 (Doc. 6).

26 de julho de 2020 - O Conselho de Anciões (denominado Comissão da Terra Indígena Serrinha, criado em 1996) é reativado pela comunidade para **questionar a legitimidade de Marciano Claudino como Cacique**.

O Conselho de Anciões da Terra Indígena Serrinha foi **renovado em 26 de julho de 2020⁵** para agregar novos membros, pois após mais de duas décadas de retomada da Terra Indígena Serrinha, grande parte dos membros fundadores da Comissão vieram a falecer.

O Conselho, reativado em 2020, **segue as normas dos costumes locais e é integrado por famílias de diferentes setores da Terra Indígena Serrinha**. Os representantes do Conselho e suas famílias têm sido alvo de perseguição, ameaças e represália perpetradas injustamente pelas lideranças da Terra Indígena Serrinha, por ordem dos réus, **por reivindicarem a divisão equitativa das terras**, hoje concentradas nas mãos destas lideranças e de seus familiares.

Na data de 30 de julho de 2020, foi realizada reunião com a FUNAI e o MPF, com a participação de representantes do Conselho de Anciões, para demonstrar o espírito de boa vontade e cooperação para a solução pacífica das divergências existentes em Serrinha, na qual foi celebrado um acordo entre membros do Conselho e da liderança da Terra Indígena Serrinha.

Como principal encaminhamento da audiência, o Conselho, composto por duas lideranças de 12 setores da Terra Indígena Serrinha, auxiliaria o atual Cacique e suas lideranças, de forma a orientar e avaliar seu trabalho junto à comunidade, conforme ata de reunião em anexo (doc. 7).

5 O Conselho de Anciões da Terra Indígena Serrinha integra a organização social do povo Kaingáng e é o nome pelo qual se intitulou em 2020 a Comissão criada, por ocasião da retomada da Terra Indígena Serrinha em 1996. Este conselho é a expressão institucional local do respeito e valorização dos mais velhos, um dos princípios fundamentais da organização social kaingáng que se manifesta em todas as terras indígenas, seja na forma de conselho ou de conselheiros que atuam nas lideranças.



Em comum acordo, foi agendada uma reunião na sede da Terra Indígena Serrinha para empossar os 24 membros do Conselho, no dia 03 de agosto de 2020.

No local onde seria realizada a reunião, o ginásio esportivo do Alto Recreio, o atual Cacique, **Marciano Inácio Claudino**, preparou uma emboscada para os conselheiros que compareceram de boa-fé e, após assistirem Marciano Claudino rasgar a ata da reunião realizada na FUNAI, **os conselheiros foram ameaçados de morte, com arma de fogo, por André Claudino**; e de agressão e expulsão da Terra Indígena, por **Salastiel Amaro** e demais integrantes da liderança e da família de **Marciano Claudino**, conforme **Ocorrência Policial nº 484/2020** (Doc. 8).

A partir de então, a tensão aumentou. **Marciano Claudino promoveu a distribuição de armas entre os jovens da comunidade com ordens para matar quem se opusesse à sua liderança**, conforme *prints* de rede social e foto de Everton Silveira, filho da liderança Zeferino Silveira, com duas espingardas sobre a cama (imagem).

As ameaças foram sistematicamente informadas às autoridades federais, como se vê dos *prints* das **mensagens enviadas à Procuradoria da República em Passo Fundo e à 6ª Câmara de Revisão e Coordenação da Procuradoria da República** (imagem), mas a situação se agravava cada vez mais na comunidade, seja pela situação de vulnerabilidade econômica trazida pelas medidas de isolamento impostas pela pandemia de COVID-19, seja pela **concentração de terras não declaradas em mãos do Cacique, sua família e lideranças**, seja pelo descumprimento das cláusulas do **TAC.PRM-PFU-RS-00007546.2019**⁶ (Doc. 9), que deveria prever medidas de repartição de benefício para as 385 famílias sem terras da comunidade⁷, o que equivale a 59% da população da Terra Indígena Serrinha, sem que providências concretas tenham sido tomadas nesse sentido.

Em face do esgotamento das medidas administrativas, sem que o referido TAC fosse publicizado para o amplo conhecimento da comunidade, e sem que o cumprimento da integralidade de suas cláusulas fosse fiscalizado pelas autoridades federais competentes, **o Conselho da Terra Indígena Serrinha optou pela propositura de ação judicial de prestação de contas, em abril de 2021, autuada na Justiça Federal, sob o nº 5000850-68.2021.4.04.7118**, conforme inteiro teor em anexo (Doc. 10).

6 O Termo de Ajustamento de Conduta TAC.PRM-PFU-RS-00007546.2019 figura em anexo.

7 Serrinha possui 650 famílias e uma população de 3500 pessoas que habitam 11950 hectares de terras agricultáveis. (Dados da FUNAI e EMATER). Segundo os dados da prestação de contas da COTRISSERRA ao MPF e FUNAI das 650 famílias de Serrinha 265 PESSOAS possuem terras (algumas pertencentes às mesmas famílias da liderança) e 385 famílias não possuem terras, em virtude da prática de arrendamento implantada nas terras indígenas pelo Governo Federal, demonstrando que a posse das terras indígenas em Serrinha não é coletiva, mas individualizada e concentrada nas mãos da liderança e suas famílias. (Documento do Instituto Kaingáng de Distribuição de Cestas Básicas para 225 famílias sem terra de Serrinha e Prestação de Contas da Cooperativa COTRISSERRA em anexo).



Entre as principais divergências apontadas pelo Conselho está a **falta de isonomia na divisão dos recursos oriundos da exploração do plantio de soja**, muito mais evidenciada no auge da pandemia, quando as áreas indígenas foram isoladas por determinação da FUNAI e os indígenas que sobreviviam da venda de artesanato ficaram impedidos de sair para as cidades.

A fome e a miséria se agravaram no contexto já desigual das comunidades Kaingáng. A população da Terra Indígena Serrinha é composta por 3.500 pessoas reunidas em 650 famílias, segundo dados da EMATER/FUNAI, das quais 482 famílias são cadastradas e beneficiárias de programas sociais para pessoas de baixa renda, conforme dados do Governo Federal⁸

O judiciário federal tem sido demandado pelos indígenas em busca do acesso à justiça, mas os direitos mínimos à segurança, à dignidade, à habitação têm sido recusados como demonstra a sentença de primeiro grau em sede da **ação número 5003362-24.2021.4.04.7118**, proposta em face da liderança da terra indígena Serrinha e em fase de apelação no Tribunal de Justiça do RS. No recurso de apelação os indígenas oferecem aos desembargadores uma visão contextualizada da situação de violação de direitos vivenciada na Terra Indígena Serrinha.

A imposição de modelos de desenvolvimento, formas de subsistência, divisão social do trabalho e gestão territorial determinou mudanças no direito interno Kaingáng, nas práticas punitivas e na organização social desse povo que não podem ser ignoradas pelo Poder Judiciário como se estivessem intocadas e permanecessem orientadas pelos mesmos valores coletivos que o contato com a sociedade branca, patriarcal de matriz europeia condenou ao desaparecimento.

⁸ Fonte MDS. GOVERNO FEDERAL

Ronda Alta (RS) 193 famílias indígenas beneficiárias do bolsa família

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relatorio.php#Grupos%20Populacionais%20Tradicionais%20e%20Espec%C3%ADficos>

Três Palmeiras (RS) 117 famílias indígenas beneficiárias do bolsa família

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relatorio.php#>

Engenho Velho (RS) 105 famílias indígenas beneficiárias do bolsa família

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relatorio.php#Grupos%20Populacionais%20Tradicionais%20e%20Espec%C3%ADficos>

Constantina (RS) 67 famílias indígenas beneficiárias do bolsa família

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relatorio.php#Grupos%20Populacionais%20Tradicionais%20e%20Espec%C3%ADficos>



Conflitos por abusos de autoridade

21

A realidade da Terra Indígena Serrinha demonstra frequentes abusos de autoridade⁹ por parte da liderança que extrapolam os limites de atuação do direito interno Kaingáng, em virtude de sua inexperiência, o que é incomum do ponto de vista dos usos e costumes Kaingáng que optam, em regra, por escolher como Cacique e Vice Cacique pessoas com mais idade e trajetória anterior como lideranças menores, conhecidos como *pã'i sî*, o que não se verifica no caso da Terra Indígena Serrinha.

A não apreciação pelo judiciário federal do pedido de tutela de direitos por parte de uma grande família Kaingáng que habitava a Terra Indígena Serrinha pacificamente desde sua retomada, a exemplo da família Fortes, a qual tem alertado administrativamente e judicialmente¹⁰ as autoridades quanto as irregularidades na gestão das terras, cujos direitos coletivos têm sido sistematicamente lesados, pela ausência de fiscalização governamental, resultou, inevitavelmente, em conflito interno com vítimas fatais, situação que o Conselho de Anciões da Terra Indígena Serrinha, integrado pela família Fortes tentou evitar por todos os meios a seu alcance.

A existência de arrendamento chancelado, via Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), pela FUNAI e MPF nas terras indígenas do Rio Grande do Sul demonstra a alteração dos padrões coletivos de posse e usufruto da terra indígena e deriva da intervenção estatal nos sistemas tradicionais Kaingáng de uso e distribuição da terra, que tem resultado em conflitos cuja solução não envolve apenas o direito interno Kaingáng, posto que presentes elementos trazidos pelo direito brasileiro, como a desigualdade de acesso às terras, que seriam de posse de toda a coletividade e não de parcela da comunidade, como demonstram os relatórios da própria COTRISSERRA¹¹

⁹ A atuação abusiva da liderança da Terra Indígena Serrinha nas eleições municipais em novembro de 2020 ensejou a propositura da Ação Indenizatória número 5003432-75.2020.4.04.7118/RS, onde os Réus já foram condenados a pagar multa por descumprimento de ordem judicial.

¹⁰ Ação número 50008506820214047118 proposta em face da Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Indígenas de Serrinha – COTRISSERRA questionando o direito coletivo de acesso da comunidade ao usufruto dos recursos resultantes do arrendamento, cuja gestão não tem sido fiscalizada nem publicizada adequadamente.

¹¹ Serrinha possui 650 famílias e uma população de 3500 pessoas que habitam 11950 hectares de terras agrícolas. (Dados da FUNAI e EMATER).

Segundo os dados da prestação de contas da COTRISSERRA ao MPF e FUNAI das 650 famílias de Serrinha 265 PESSOAS possuem terras (algumas pertencentes às mesmas famílias da liderança) e 385 famílias não possuem terras, em virtude da prática de arrendamento implantada nas terras indígenas pelo Governo Federal, demonstrando que a posse das terras indígenas em Serrinha não é coletiva, mas individualizada e concentrada nas mãos da liderança e suas famílias.



A omissão estatal brasileira em solucionar os problemas trazidos ao seio das comunidades Kaingáng pela influência do colonialismo de matriz europeia caracteriza discriminação racial indireta, abandonando as comunidades indígenas Kaingáng a toda sorte de violação de direitos e garantias fundamentais, sob a falsa alegação de tratar-se de direito interno, quando os sistemas jurídicos próprios dos Kaingáng sequer foram alvo de um exame ao longo do devido processo legal.

A hermenêutica constitucional não exclui a apreciação dos direitos dos indígenas individualmente considerados como se depreende do artigo 232 da Carta Magna e a exegese da Convenção 169 da OIT, em seu artigo 8º parágrafo 3º reafirma os direitos individuais dos indígenas assegurados a todos os cidadãos brasileiros.

ARTIGO 8º

1. Na aplicação da legislação nacional aos povos interessados, seus costumes ou leis consuetudinárias deverão ser levados na devida consideração.
2. Esses povos terão o direito de manter seus costumes e instituições, **desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais previstos no sistema jurídico nacional e com direitos humanos internacionalmente reconhecidos.** Sempre que necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para a solução de conflitos que possam ocorrer na aplicação desse princípio.
3. **A aplicação dos parágrafos 1º e 2º deste artigo não impedirá que membros desses povos exercitem os direitos assegurados a todos os cidadãos e assumam as obrigações correspondentes.** (Destaques do Autor).

Antes de esgrimir a livre determinação dos povos indígenas e o respeito às suas organizações sociais, constitucionalmente reconhecidas, para justificar a não interferência no seio das terras indígenas em face da prática de arbitrariedades perpetradas por lideranças indígenas, é imprescindível levar em consideração que as formas tradicionais de uso da terra em prol de toda a coletividade por parte do povo Kaingáng sucumbiram à imposição de modelos de “desenvolvimento” colonialistas impostos pelo estado e pela sociedade brasileira que impactaram profundamente os usos, costumes, os sistemas jurídicos próprios e a organização social Kaingáng e cuja distorção não pode ser

(Documento do Instituto Kaingáng de Distribuição de Cestas Básicas para 225 famílias sem terra de Serrinha e Prestação de Contas da Cooperativa COTRISSERRA em anexo).



desconsiderada no contexto de violações de direitos vivenciado pelas comunidades indígenas Jê meridionais, oprimidas por lideranças que herdaram suas práticas autoritárias dos prepostos do Serviço de Proteção ao Índio e da FUNAI. Em 1980 a antropóloga Ligia Simonian descreveu e analisou o contexto dos arrendamentos na **TI Guarita**¹². Como demonstra o trecho reproduzido a seguir, muitas de suas conclusões nos trazem ensinamentos sobre a situação atual.

Lideranças indígenas e da política regional transmitiram uma imagem de sociedade de abundância, onde todos estariam "progredindo" graças ao "entendimento" com os brancos, os regionais. No passado efetivamente os Kaingang e os Guarani dispunham de uma alimentação farta, pois o meio era pródigo em caça, fruto, (pinhão), pesca e mel. Mas estes elementos que a própria natureza oferecia à sociedade indígena passam, de modo gradativo, a ser controlados pelas frentes de expansão da sociedade brasileira que se instalam nas proximidades do habitat indígena de Guarita. Inicialmente eles perdem os campos para os criadores que avançam a partir de Cruz Alta, quase que ao mesmo tempo em que a mata será povoada por caboclos vinculados à extração do mate e, mais recentemente, serão cercados pela frente agrícola, que se expande em decorrência da saturação da pequena propriedade colonial e da rigidez do sistema fundiário brasileiro - ... Uma dominação mais brutal passam a sofrer a partir de 1923, quando excedentes da população regional chegam às proximidades do rio Uruguai e de suas margens. Os indígenas já não terão como ir em busca da caça, da coleta, da pesca. Já não poderão mais subsistir basicamente do que o meio lhes oferecia; serão orientados para o trabalho agrícola dito "sistemático", quer dizer, para uma produção que inclusive possibilitasse a comercialização ao menos de uma parcela. Isto não quer dizer que antes os indígenas do Guarita não tenham participado da chamada economia de mercado. Ainda no século passado, sabemos, participaram como trabalhadores compulsoriamente assalariados, na construção de estradas, como extratores de erva-mate, neste caso quer como autônomos quer como assalariados de ervateiros nacionais. Mas será a partir da ocupação da região pela frente

¹² A Terra Indígena Guarita está situada nos municípios de Tenente Portela, Miraguai, Erval Seco e Redentora no noroeste do estado do Rio Grande do Sul.



agrícola, baseada na pequena propriedade e na pequena produção (policultura) que os indígenas serão mais violentamente inseridos na sociedade regional.

Data desta época a revitalização da atividade protecionista e, como uma consequência desta revitalização, emerge um processo de aniquilamento dos recursos do habitat indígena, expresso na exploração intensa dos recursos naturais, isto é, florestais na introdução do arrendamento sob contrato. Este pode ser caracterizado como um momento crucial para os indígenas pois terão que se moldar, que reorientar sua maneira de viver - quer no sentido econômico, social ou político-ideológico. A mata que antes se colocava quase como uma “válvula de escape”, será destruída.

A ação protecionista vai se caracterizar pela brutalidade, isto é, seus tutelados serão submetidos inclusive com o uso da força. E, de certa forma, a liderança indígena, e os indígenas em geral, incorporam esta experiência: a liderança assumindo uma posição de dominador e respectivos papéis, não só reprimindo ideológica e politicamente como também explorando a mão-de-obra indígena e expropriando suas condições de trabalho, em especial quanto a terra. Um contato íntimo e intenso entre esta liderança e agentes da proteção oficial - do SPI e da FUNAI - possibilitou aos integrantes da liderança indígena um aprendizado pormenorizado dos mecanismos que permitiam a acumulação rápida e eficaz. - Por outro lado, o povo, isto é, aqueles membros da comunidade indígena que não participam dos altos escalões indígenas nem da corporação repressiva - da polícia indígena - tem aceito esta condição de subordinados, de dominados. Apesar de ciente das relações de dominação e subordinação estabelecidas entre os próprios indígenas no interior da reserva, a FUNAI enquanto tutora, não tentara, sequer, impor uma ruptura a tais relações. Assim agindo nos leva à conclusão de que a proteção efetivamente fora feita aos interesses de granjeiros, de médios proprietários, enfim, dos que detém os recursos econômicos mais significativos na região.

Na realidade, se no passado SPI e FUNAI é que estabeleceram alianças com tais produtores ou seus representantes (classe política), hoje são os próprios

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



indígenas, isto é, a sua liderança que assim procede. Antes todos os rendimentos provenientes de tais alianças revertiam aos cofres dos órgãos protetores ou, via corrupção, à apropriação individual por parte de funcionários, alocados na reserva indígena ou Inspetoria/ Delegacia Regional, **hoje, é o cacique e demais "líderes" que se apropriam diretamente dos recursos auferidos com tais alianças, que são de fato concretizadas via arrendamento de parcelas de terra.**

Um tal processamento engendrou novas categorias de indígenas no interior da reserva, a par de outras já existente. Hoje se fala em "índio rico" e "índio pobre"; também em "índio que está enriquecendo". Mas não fora esta realidade que as notícias de cima referidas tentaram mostrar. Segundo estas "os indígenas de Guarita são ricos e estão bem de vida", não necessitando mais depender da FUNAI. Tais afirmações não estão comprometidas com real, pois se este for analisado se verá que a grande maioria, para não falarmos em maioria absoluta, se encontra em situação de maioria. As "boas roupas", a aquisição de automóveis, o gasto excessivo de combustível, a comida e a cerveja farta em restaurantes, etc., integram o consumo e o dia-a-dia de muito poucos; o mesmo acontece com a completa ociosidade desses.

A maioria dos indígenas da reserva se encontra manipulada pela liderança indígena que por sua vez sofre a manipulação por parte da elite econômica e política regional, São, por conseguinte, explorados em sua força de trabalho (puxirões compulsórios, sob ameaça de prisão), têm suas glebas de terra reduzidas, estão impossibilitados de aumentar suas roças, os filhos, quando casam, são obrigados a ficar com os pais pois não há mais terra no interior da reserva para ser apropriada, do que se pode observar que os indígenas estão pagando caro pelo fato de serem indígenas, vêm sendo explorados pela sociedade regional, pela liderança indígena e pela própria FUNAI que sequer aplica as disposições do "estatuto do índio".

Mas vejamos como está a se concretizar este "bom relacionamento" entre lideranças indígenas e produtores da região. A nível externo, estabelecem alianças, que acima nos referimos por meio de contrato de arrendamento, que efetivamente, por se constituir em um instrumento para-jurídico -

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



o indígena não tem capacidade plena segundo a legislação pátria - é identificado como "termo de arrendamento". Este termo é realizado em escritórios das cidades próximas, pelo qual se paga taxa de expediente. Assinam o termo o indígena que arrenda a terra, o rendeiro e testemunhas. Nestes documentos fazem constar a área em hectares a ser arrendada e o valor e maneira como o arrendamento será pago.

Na prática tais contratos devem ser "ratificados" pelo cacique, que para aprovar exige o pagamento de uma taxa extra cujo valor vai depender da importância do contrato. Recentemente, como uma forma de sobrecarregar os arrendatários, segundo entender destes, e, como uma forma de aumentar seus rendimentos, segundo o entendimento da liderança indígena, o cacique tem fomentado a discórdia entre os contratantes e exigido, para que a colheita seja feita, um acordo entre as partes, que também deverá ser pago. Tal pagamento normalmente é dividido entre o indígena contratante e o cacique. Excepcionalmente, o cacique ficaria com o total arrecadado.

A cobrança do arrendo de forma adiantada está se generalizando e os arrendatários/posseiros vêem isto como uma forma de pressão dos indígenas e como uma forma de compensarem a super desvalorização do cruzeiro, cujo mecanismo e importância os indígenas (as lideranças) já teriam absorvido.

O cacique e seus auxiliares mais diretos são quem dispõem de porções mais significativas e das que se prestam mais a mecanização, portanto de maior valor no mercado de arrendamento. Como praxe cobram 30% da colheita pelo uso da terra, isto na época da colheita, mas para a próxima safra a maioria está exigindo adiantado, o que tem contrariado aos produtores que arrendam, tanto os que arrendam pequenas glebas quanto os que arrendam grandes glebas de terra. Para o colono o indígena não é um ser que merece confiança; com eles contratam o arrendamento porque praticamente são quem têm terras nas proximidades para arrendar. Na região domina a pequena propriedade; a maioria das médias propriedades foram organizadas em cima da expropriação ao minifúndio. Mas a prática mostra que estes arrendatários têm sucumbido às imposições da liderança indígena, apesar do

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



encarecimento que tais taxas adicionais representam para a renda da terra.

A FUNAI e o SPI implementaram uma prática que estabilizara as relações com os rendeiros. Quando estes ressarciam em tempo a renda da terra aos órgãos protetores, estes não tinham argumento para romper os contratos que eram formalmente corretos, pois não era o indígena e sim o seu tutor que estava a contratar com o arrendatário. A renovação dos contratos era quase que imediata e os rendeiros se sentiam "seguros"; alguns permaneceram na reserva, nesta situação, por cerca de trinta anos. Evidente que outros elementos também entraram em jogo para viabilizar esta relativa estabilidade. Temos, no caso, a corrupção - cobrança ou oferecimento de dinheiro extra-contratual a funcionários dos mais diversos escalões dos órgãos protetores, a pressão via políticos junto ao Ministério do Interior; etc ...

Após 1975, quando os indígenas gradativa e extraoficialmente passam a assumir a cobrança do arrendamento, os arrendatários passam a ser constantemente ameaçados de perder glebas de terra arrendadas, de perder parte das mesmas. Os indígenas, orientados pela liderança, forjariam conflitos com seus arrendatários o que permitiria a cobrança de taxas extras e, na melhor das hipóteses, o abandono ou a expulsão do arrendatário e a realocação das terras por um preço mais vantajoso. Todas estas novas situações impostas aos arrendatários têm transformado uma relação que antes era bastante estável em instável. Pudemos presenciar discussões entre indígenas e arrendatários no interior de um bar em Irapuá, município de Miraguaí. Um dos arrendatários tinha contratado o arrendo de 50 hectares, quando começara o preparo da terra; quando fora medir a gleba esta apresentava apenas 21 hectares. O mesmo estava a exigir mais terra ao que o indígena argumentava não haver em disponibilidade. O indígena inclusive se dispusera a arcar com o pagamento de um novo "termo de arrendamento" para regularizar a situação. O colono insatisfeito, exigia a presença do cacique para "acertarem". Um outro colono informava ter sido expropriado de suas condições de trabalho; perdera a totalidade



das terras que arrendava. E este não tinha terras de sua propriedade como o anterior.

Os indígenas, cientes de que o nível legal de tais "termos de arrendamentos" não tem validade e que os atuais arrendatários são equiparados a simples posseiros, tentam muitas vezes camuflar esta relação para-jurídica, alegando que "os brancos trabalham para eles". É verdade que alguns mantêm "peões" inclusive morando no interior da reserva, mas estes são na maioria mais expropriados que os próprios indígenas dominados pelo cacique e seus ajudantes. Contatamos com o sr. Basílio Viera da Rosa, peão do capitão Guarani da aldeia das Gamelinhas. Ele mais a mulher e três filhos estão "arranchado" entre os Guarani desta aldeia, trabalhando por dia e mantendo um pequeno roçado nas terras da reserva. Assim outros, como o peão Almirante e o Lites.

Mas se os indígenas (leia-se liderança) tentam camuflar que na verdade arrendam a terra, o mesmo não acontece com os colonos. Estes dizem abertamente e é do domínio público o fato de manterem arrendamentos no interior da reserva. Os maiores arrendatários são identificados um a um: Callai, Schwantes, Scharneski Roever, Nilo Roever, Gheller, Severo, entre tantos outros. Dentre eles vereadores, pastores da Igreja Assembléia de Deus, prefeitos, secretários municipais, etc ... Moradores dos municípios limítrofes da reserva ou não, proprietários ou não, gente que fez capital na reserva, gente que só se aproveitou para aumentar seu na reserva, enfim, seu poder aquisitivo capital. E a liderança indígena a par de incorporar mecanismos de exploração da terra comunal, do trabalho indígena, tem conseguido acumular efetivamente? Não tivemos condições de coletar dados que pudessem contribuir para a resolução desta interrogação. A par da aquisição de carros (inclusive de um taxi), da modificação da aparência (uso de roupas e sapatos caros) da aquisição de móveis e utensílios domésticos e da presença constante de indígenas em restaurantes e bares, podemos ouvir os regionais sobre o "esbanjamento dos índios, mas de alguns apenas". É certo também que a liderança está aumentando suas roças: dizia-me um indígena "agora tenho carro, sou granjeiro; um outro informava "11 meus filhos hoje estão no puxirão do I ... ,se não vão, eles

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



levam preso, o do F ... quase foi preso, é muito rebelde o rapaz ... Agora ele só qué fazer roça grande prá ele. Lembrar de nós ele não lembra; que temos só um cantinho prá plantar ele não vê e ainda leva nossos filhos prá trabalhar pra ele ...

Quando os indígenas são informados que uma tal ou qual gleba será retomada aos seus arrendatários sequer podem reivindicar que sejam redistribuídas entre os próprios indígenas. Dizia-nos uma indígena: "a gente não pode levantá uma palavra dessas, não pode sortá uma palavra dessas, já tamo cansado de sofrê, é querê ir prá cadeia".

Estes, os "pobrezinhos", como se identificam, desenvolveram um certo nível de consciência, pois identificam as contradições explicitadas pelas ações do cacique e seu grupo, além de terem consciência de que a FUNAI não tem interesse em romper com a situação que ajudara a criar. A repressão imposta e o conseqüente medo tem inviabilizado qualquer tipo de organização contrária a dominação instalada na reserva pela liderança indígena e apoiada ' pelo órgão tutelar. Assim, que tais "pobrezinhos" estão a "procurar um ganho" no interior da própria reserva e permanecem subnutridos, com as faces "murchas", a pele apenas sobre os ossos, contrastando com a "robustez" e a "gordura" dos membros da liderança indígena.

Segundo informações do Hospital Santo Antonio de Tenente Portela, mensalmente são internados indígenas, em sua maioria, desnutridos, anêmicos, ou com outras complicações como pneumonia, infecções respiratórias, desidratação, verminoses e, nos últimos três meses, muitos casos de internamento por sarampo. Dizia-nos ainda a informante que quando estes "pobrezinhos" aparentam gordura na verdade apresentam inchamento motivado por diversas causas. Este "panorama" que os registros hospitalares (entre agosto de 79 a abril de 80) permitem compor, contrasta com o referido esbanjamento" realizado pela liderança indígena; **para estes sobram festas, carne assada, engradados de cerveja e para aqueles falta o feijão, o milho para a farinha, o remédio.**

Pelo que se vê os Kaingang e Guarani de Guarita pagam um preço muito alto pela prosperidade de alguns regionais (os

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



arrendatários, as receitas municipais) e da liderança indígena. São oprimidos, têm suas parcelas de terra reduzidas ou não podem ampliá-las, são forçados a trabalhar para a liderança e sequer podem levantar a voz para denunciar os desmandos do cacique e seu grupo. Qualquer desobediência é severamente punida pela polícia indígena, a mando do cacique. A "cadeia", constantemente utilizada, mais as condições de vida como um todo impõem uma grande evasão de famílias que se instalam em cidades da região e passam a produzir cestaria para o comércio, outras se instalam em fazendas, onde passam a trabalhar como peões diaristas, recebendo algumas vezes pequenas parcelas para plantio de gêneros de primeira necessidade (mandioca, batata doce, algum milho).

Não é aqui o lugar para se fazer uma "caça às bruxas". **Mas é imperioso que se registre a presença de uma política indigenista que sempre esteve ao lado dos grandes interesses econômicos regionais e não ao lado dos indígenas como um todo; de uma política indigenista que sempre procurou estimular as atividades individuais, a ascensão social individual entre os indígenas, procurando extinguir o que ainda mantinham de comunitarismo.** O assalariamento de indígenas pela própria FUNAI e antes pelo SPI, engendrou o surgimento de uma "classe" de indígenas que passam a se sobrepor à maioria; no caso específico de Guarita a maioria dos atuais "líderes" foram funcionários da FUNAI, do SPI, quer como capatazes das granjas do DGPI quer como trabalhadores da serraria que mantinham na área ou em outros trabalhos. Depois, a FUNAI e o SPI estão diretamente comprometidos com a instituição da polícia indígena, com suas arbitrariedades, muitas vezes exigidas pelos próprios agentes da proteção oficial. As elites regionais nunca estiveram preocupadas com o destino das populações indígenas; sua preocupação sempre estivera voltada às possibilidades de expropriação dos indígenas, de exploração dos recursos florestais e da mão-de-obra indígena. (SIMONIAN, 1980, p 1-7)¹³. **Destaques do Autor.**

13 SIMONIAN, Ligia Terezinha Lopes. **Guarita: Ascensão de uma Liderança Indígena Dominante?** 1980. Relatório disponível em <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/0UD00007.pdf>



Lamentavelmente o quadro descrito acima não sofreu alterações, mas sim agravamento pela omissão das instituições que seguem condenando à exploração e ao cerceamento dos direitos e garantias fundamentais a população indígena por lideranças cooptadas por interesses econômicos: lideranças que não representam o direito interno, cuja prioridade era o bem estar de todos e a tradição que caracteriza a diversidade cultural do povo Kaingáng, mas representam majoritariamente, a ganância e a expropriação individual dos direitos que foram coletivos durante tempos imemoriais.

Excelências, no passado a condição de ser humano foi negada aos povos indígenas, considerados *res* para justificar a expropriação de seus territórios e dos recursos naturais neles presentes. Hoje a diversidade cultural, a organização social, seus usos e costumes são arguidos para negar aos indígenas, individualmente, o acesso aos direitos e garantias fundamentais às quais todo cidadão brasileiro faz jus, sem qualquer análise do *status quo* da cultura desses povos e das distorções a eles impostas pelo nosso direito e pela nossa sociedade, marcada por desigualdades, corrupção e violações de direitos.

A manutenção do arrendamento como modelo de gestão do território entre os Kaingáng não apenas deixará famílias com idosos e menores à mercê da expropriação de seus meios de subsistência, mas contribuirá para que a instabilidade já instalada na TI Serrinha somente se agrave ampliando as estatísticas de conflitos e mortes em um Brasil manchado de sangue indígena; contribuirá para que as mazelas sociais disfarçadas de usos e costumes prevaleçam; contribuirá para que a agenda não-intervencionista adotada pela FUNAI e MPF, sob pretexto de neutralidade continue fomentando práticas de violência e impunidade implantados pelo estado brasileiro dentro dos territórios indígenas.

Fomenta conflitos, porque já é evidente que deter o poder através do exercício da liderança traz benefícios, entre eles o de não ter sua decisão cassada sob a desculpa da livre determinação, do direito interno, dos usos e costumes. O benefício de expulsar quem lhe contesta, conforme lhe convém; de escolher quem pode ter terra e quem não pode ter.

É a disputa pelo poder, pelo controle do arrendamento e dos lucros dele auferidos, que tem provocado o caos pelas mais diversas áreas indígenas no Estado do Rio Grande do Sul. Tem-se preferido intervir apenas quando os conflitos acabam em casas incendiadas, tiros, mortes e famílias indígenas expulsas invadindo ginásios, prefeituras ou prédios públicos em busca de abrigo.



Mesmo quando o que se quer evitar é o conflito, buscando a intervenção ou até mesmo a simples mediação do Poder Judiciário, o que se recebe é um **não**. Não a toda e qualquer garantia pleiteada, sob o argumento da livre determinação. “Os indígenas têm a prerrogativa da autogestão interna de suas comunidades”. “A lei interna e os usos e costumes devem ser priorizados”. São afirmações falaciosas, todos sabem que a “lei interna” que a tradição jurídica kaingang respeita a atuação de conselhos e conselheiros, de representantes das famílias e das aldeias. E todos sabem, também, que a autoridade despótica e violenta das lideranças indígenas é uma distorção do modo de vida um reflexo da história colonial e contemporânea de exploração das terras e da força de trabalho dos indígenas.

Há de se promover, uma reflexão sobre os limites da autodeterminação: a livre determinação não se aplica aos elementos estranhos às culturas dos povos indígenas, trazidos por influência externa. O ordenamento jurídico brasileiro admite coexistência de sistemas jurídicos: entretanto não deve ser tolerado o conflito entre os direitos coletivos e as garantias individuais que devem ser asseguradas a todo cidadão brasileiro, sem distinção de raça ou cor. Em face da realidade de privatização e concentração das terras indígenas em mãos de poucos por meio do arrendamento, não há como concordar que, em se tratando de indígenas que residem em terra indígena, não existe direito de posse porque as terras são coletivas..

A morte de 04 (quatro) jovens Kaingang por conta de um incêndio na cadeia localizada no interior da Terra Indígena de Serrinha, em 21 de abril de 2021 agrava o clamor por justiça. Inquérito Policial número 95/2021/153/025. O caso teve grande repercussão, nacional (<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/04/21/incendio-em-reserva-indigena-deixa-mortos-em-ronda-alta.ghml>), e o portal G1 assim descreveu o fato:

“Essas quatro pessoas estavam bebendo juntos e começaram a brigar entre eles. Os familiares deles pediram para liderança conduzir eles até a cadeia, que é da cultura indígena, para ficar umas horas até passar o porre da bebedeira e se acalmar. Segundo que nós soubemos, a mulher tinha um isqueiro e ela botou fogo na cadeia. Não deu tempo do pessoal tirar eles”, disse ao G1 o cacique Marciano Inacio Claudino. (...) Uma familiar de uma das vítimas contou à equipe da RBS TV que a mulher que morreu no incêndio estaria grávida. O IGP informou que "devido ao estado dos corpos, não foi possível

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



concluir" a gravidez. (...) De acordo com o delegado responsável pelo caso, Leandro Antunes, é da cultura do povo indígena ter locais destinados para punições cometidas por integrantes da aldeia. No Estatuto do Índio não há uma definição de prazo ou regras para essas detenções.

Como ainda não existem provas judicializadas sobre as causas e suas possíveis motivações, é aceitável o uso do advérbio “talvez”. O nome do Cacique Marciano Inácio Claudino (“Cacique Márcio”) está presente como suspeito em todos os casos criminais relatados no título II desse Dossiê; geralmente, ele é o único ouvido tanto por autoridades públicas quanto pela imprensa sobre qualquer fato ocorrido na Terra Indígena Serrinha, o que permite p. ex. a interpretação de que cadeia faça parte da cultura Kaingang, que é contestado por outras lideranças indígenas e especialistas no assunto. A cadeia foi introduzida a partir dos anos 1940 com a instalação dos postos indígenas do SPI no interior das Terras Indígenas. Esta foi uma das formas de impor a autoridade dos chefes de posto, funcionários públicos, sobre os caciques ou os *pã’i mág*. A ocorrência de cadeias nas terras indígenas kaingáng, assim como a imposição de castigos cruéis, decorre da longa história do autoritarismo empregado para o controle das comunidades. Afirmar que a cadeia é parte da cultura kaingáng é distorcer a cultura tradicional e a trajetória histórica deste grupo. A cadeia foi imposta ao cotidiano das terras indígenas kaingáng, faz parte do cotidiano mas não da cultura kaingáng. Da mesma forma, o autoritarismo político imposto nos anos de colonização, incorporado à prática autoritária de muitos caciques não pode ser confundido com a tradição política kaingáng. Os caciques têm poder e sempre tiveram. Exercem o poder com firmeza, mas com equilíbrio, pois o poder de um cacique é tradicionalmente contrabalanceado por um conselho, por pessoas experientes que são parte e fazem a história das comunidades. Nas terras indígenas de Santa Catarina é comum ouvir falar nos ‘tronco velho’, esses são os pilares da política e da organização social das comunidades kaingáng. O autoritarismo dos caciques é, como as cadeias e os abusos de autoridade, uma distorção imposta que envergonha a tradição e sabedoria do povo kaingáng.

Percebe-se claramente quanto ao caso do incêndio da cadeia que matou carbonizados 4 jovens na Terra Indígena Serrinha, em abril de 2021¹⁴, que a autoridade da Polícia Civil do Rio Grande do Sul que preside a investigação (e citada na matéria jornalística acima) aplica o Estatuto do Índio de forma a desconsiderar o novo paradigma estabelecido pelo art. 231 da Constituição Federal de 1988 e sua interpretação pelos

¹⁴ Inquérito Policial 195/2021/153025



tribunais brasileiros, pois o direito à diferença não confere a ninguém praticar atos que configurem crimes ou outras violações de direitos humanos. E é um caso que pode envolver a prática de inúmeros crimes, como os de homicídio (art. 121 do Código Penal), de incêndio qualificado (art. 250, §1ª, do Código Penal), de crimes contra liberdade individual (Título I, Capítulo VI, Parte Especial, do Código Penal), de crimes contra a administração da justiça (Título XI, Capítulo III, Parte Especial, do Código Penal), etc., com a possível competência penal definida pela Súmula nº 140 do STJ, sem deixar de lembrar que a motivação de tais delitos ou a possibilidade de tipificação do art. 58, inc. III, do Estatuto do Índio, pode transferir a competência para a Justiça Federal. Portanto, é fundamental a participação por meio de assistência (na investigação e/ou na eventual acusação) dos parentes das vítimas indígenas fatais na busca da solução desse caso criminal, por meio de seus advogados, bem como a intimação do Ministério Público (Estadual e Federal) para acompanhar o caso.

Já o outro caso criminal, a execução de dois indígenas pela liderança da Terra Indígena Serrinha em 16 de outubro de 2021¹⁵ poderia ser interpretado como uma profecia autorrealizável, com uma violência previamente anunciada, mas na verdade foi um conjunto de fatos criminosos que, numa ordem cronológica, foi se agravando diante da omissão das autoridades públicas em cada denúncia apresentada, em cada pedido de ajuda feito e não atendido.

Explica-se: numa ‘live’ de 09 de setembro de 2021, na rede social YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=w8ym4tobg5E&list=PLO1ndsWHqMv2dddKUBU1-7umWuHmzMRsi&index=7>), promovida pela Faculdade de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e por outras entidades, intitulado “Os Kaingang, a Luta e o Direito”, que teve como painelistas a Advogada-Ativista indígena Fernanda Kaingáng e o Procurador da República Carlos Humberto Prola, e como debatedor o Professor da UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana Clóvis Brighenti, foi revelada a situação de alto risco de enfrentamento e de violência iminente em áreas Kaingáng, de um modo geral e especificamente junto à Terra Indígena de Serrinha, com denúncias que reverberaram, pese à pequena audiência do evento, pois provocaram a imediata movimentação tanto de autoridades públicas quanto dos grupos indígenas antagonistas mencionados na *live*. Em linhas gerais, foram revelados tais fatos e posicionamentos:

¹⁵ Inquérito Policial nº 5009778-50.2021.404.7104



a) pelo Procurador da República Carlos Humberto Prola, do Ministério Público Federal de Chapecó/SC:

a.1) sob o manto da tradicionalidade indígena e da autodeterminação, disse que ocorrem muitas arbitrariedades no âmbito interno das comunidades Kaingáng que exigem a intervenção de autoridades públicas;

a.2) afirmou que existem a aplicação de penalidades cruéis, que provocaram até mesmo mutilações, bem como a sanção de transferência, usada com exclusivo intuito de expulsar grupos de indígenas divergentes (divergência igualmente política, pois são comuns as eleições para caciques, com apoio da justiça eleitoral, que cede muitas vezes as urnas eletrônicas);

a.3) revelou que há opressão contra grupos minoritários, além da perseguição aos grupos internos de oposição, como p. ex. a que vitima lideranças indígenas femininas.

b) pelo Professor Clóvis Brighenti:

b.1) disse que quando a Constituição Federal de 1988 alterou a concepção, do paradigma integracionista para o multicultural, na época o jornal Estado de SP (atual Estadão) iniciou uma campanha contra tal mudança, do mesmo modo que se assiste hoje, em algumas mídias tradicionais, a defesa do marco temporal indígena, tese criada por alguns grupos ruralistas com interesse político e econômico sobre as terras indígenas;

b.2) salientou que algumas punições como o tronco realmente não fazem parte das tradições do povo Kaingáng, mas é possível verificar que algumas delas foram incorporadas por algumas lideranças;

b.3) lembrou a participação histórica do Estado na formalização dos arrendamentos em terras indígenas.

c) pela Advogada-Ativista indígena Fernanda Kaingáng,

c.1) disse que ainda vigora hoje a negação histórica ao direito dos indígenas de serem ouvidos, de serem respeitados como sujeitos de direitos (que foi uma conquista, e não uma benevolência estatal), numa luta ainda atual das comunidades

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



indígenas por afirmação, por reconhecimento de seus direitos preexistentes ao Estado brasileiro;

c.2) lembrou que depois de décadas de uma política exterminacionista (mencionou os prêmios para os praticantes de genocídio no século XIX, descritos num antigo livro de Pierre François Alphonse Booth Mabilde), em 1910 foi criado o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), substituído pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em 1967, duas instituições que tratavam os indígenas como seres inferiores, que precisavam ser integrados, aculturados;

c.3) apontou a importância do Relatório Figueiredo que descreve que punições como tronco, penas punitivas no corpo, a cadeia, a transferência (banimento) foram impostas às comunidades Kaingáng durante a ditadura militar, com auxílio do SPI e – depois – da FUNAI, o que contraria os usos, costumes e tradições do povo Kaingáng, que culturalmente prioriza o diálogo, o convencimento, com eventuais punições diferentes das antes mencionadas, sem violência, aplicadas muitas vezes por sua própria família, tendo a figura de liderança do cacique como um ser generoso, amado e respeitado como um ‘pai’, com genuína intenção de proteger sua comunidade, o que muitas vezes fazia com que ele tivesse pouquíssimos recursos materiais em comparação com outros da mesma comunidade;

c.4) afirmou que hoje muitas lideranças indígenas são cooptadas, corrompidas financeiramente para atender interesses políticos e econômicos externos, em especial com o arrendamento ilegal de terras da comunidade, em proveito próprio (o cacique da Terra Indígena Serrinha possui um patrimônio pessoal que nenhum outro indígena da mesma comunidade possui p. ex.) e de seu pequeno grupo (poder mantido com violência de milícias armadas, autoritarismo e a prática de expulsões) e em prejuízo aos demais membros Kaingáng que muitas vezes não possuem terras dentro das próprias terras indígenas para garantir sua subsistência (é comum hoje a doação de cestas básicas para atender as famílias Kaingáng não privilegiadas pelos negócios escusos praticados por certas lideranças indígenas) e se sujeitam a trabalhos análogos à de escravo, e que essas arbitrariedades são costumes não-indígenas, que diferem da tradicionalidade verdadeira;

c.5) denunciou que não pode ser naturalizada a violência e a ameaça contra grupos internos opositores (ainda que se reconheça como uma evolução ao direito interno indígena a eleição livre para caciques) ou contra mulheres indígenas (é

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



constrangedoramente silenciado os casos de feminicídio nas comunidades) ou mesmo que não pode ser admitida a omissão das autoridades públicas (omissão interpretada como discriminação racial indireta) que “blindam” as lideranças indígenas cooptadas, autoritárias e violentas, com laudos antropológicos que garantem a não-intervenção estatal com base na autodeterminação dos povos indígenas (menciona a ‘teoria do impacto desproporcional’, descrito pelo ex-Ministro do STF, Joaquim Barbosa), e que se aproveitam dessa omissão estatal para praticarem o esbulho e a posse privada de terras indígenas via arrendamento, além de usarem o tratamento legal especial para a educação e saúde indígenas como “moeda de troca” (com a liberdade injustificável de admitir ou de demitir os profissionais que atuam nessas áreas);

c.6) reafirmou que crimes são crimes e assim devem ser tratados pelas autoridades públicas, dentro e fora das comunidades indígenas (assim como deve ser tratado quem viola os direitos humanos), e que a omissão dessas autoridades gera mais conflitos (que tem influência externa) e violência interna (geralmente causada por discussões envolvendo o arrendamento ilegal de terras; e observa que é “lenda” a ideia que o fim do arrendamento mataria de fome os indígenas, pois antes da prática dessa ilegalidade indígenas não morriam de fome);

c.7) ressaltou que não se deve romantizar a situação, pois existem boas e más lideranças indígenas; e os que cometem crimes devem ser punidos, nos termos da lei nacional, denunciando que as mortes de quatro jovens Kaingáng numa cadeia incendiada, localizada na Terra Indígena Serrinha (punidos por estarem embriagados), poderiam ter sido evitadas se o próprio cacique não estivesse se embriagado no momento do incêndio;

c.8) observou que ela não pode advogar contra tais lideranças indígenas, pois se assim o fizesse correria risco de vida, pois não tem a efetiva proteção garantida pelo Estatuto da Advocacia, e que o Ministério Público precisa fiscalizar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), ouvindo como regras básicas do direito, as partes conflitantes, e não somente as lideranças de um polo, que são partes interessadas no conflito.

Repita-se: a repercussão dessa ‘live’, com suas críticas e denúncias, em que pese à pequena audiência do evento, movimentou tanto as autoridades públicas quanto os grupos indígenas antagonistas nela mencionados, provocando um pedido de auxílio da



citada Advogada-Ativista Fernanda Kaingáng para grupos ativistas das causas indígenas, pois ela passou a temer por represálias violentas.

Violência de Gênero em Territórios Indígenas

10 de setembro de 2021. O Procurador Ricardo Pael, representante da Câmara de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal (6CCR/MPF), faz um alerta durante a audiência pública promovida pela Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, como parte da programação da 2ª Marcha Nacional das Mulheres Indígenas. A audiência abordou as diversas violências sofridas pelas mulheres indígenas e o combate à criminalidade dentro dos territórios tradicionais:

“É urgente que se dê maior visibilidade à violência sofrida pelas mulheres indígenas dentro de seus territórios, não só no caso do crime organizado, mas também de crimes como violência sexual, feminicídio e tantos outros”. Ricardo Pael destacou estudo realizado por ele para o Programa de Assistência contra o Crime Transnacional Organizado da Europa para a América Latina, o El Pacto, acerca do impacto do crime organizado sobre as comunidades indígenas, com foco na violação dos direitos humanos e nas questões de gênero. A pesquisa apontou que os crimes que mais afetam as comunidades tradicionais hoje no Brasil são os ambientais em geral, incluindo o garimpo, a exploração ilegal de madeira, a usurpação de territórios e a poluição. “Mas a principal constatação desse estudo foi que as comunidades indígenas sofrem grandemente com o crime organizado dentro de seus territórios devido à invisibilidade que lhes é imposta”, ressaltou o membro do MPF. O procurador explicou que não existe no país nenhuma lei penal que puna ou agrave a pena de determinado crime por ele ter sido cometido contra indígenas. “Nem mesmo na lei de crimes ambientais, que são os principais crimes cometidos contra os indígenas, há agravantes ou causas de aumento de pena pelo fato do crime ter sido cometido dentro de territórios indígenas”, pontuou. Para ele, a falta de legislação e políticas públicas voltadas à proteção das comunidades tradicionais contra o crime organizado tem impacto ainda maior sobre as mulheres. “Dentro dessa

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



invisibilidade imposta aos indígenas em geral, a mulher aparece como a mais invisível entre os invisíveis”, afirmou.

Gênero oculto – Ricardo Pael explicou que as mulheres indígenas são duplamente invisibilizadas pelo sistema de justiça e combate ao crime organizado. Isso porque, quando se investiga quem são os indígenas que colaboram com práticas ilegais dentro de seus territórios e são cooptados pelas organizações criminosas, somente os homens aparecem. Por outro lado, quando o foco da investigação são as vítimas do crime organizado, elas são descritas genericamente como as comunidades indígenas, sem definição de gênero. “As mulheres não aparecem nem como partícipes nem como vítimas do crime organizado, por isso eu digo que elas são as mais invisíveis”, registrou.

Na avaliação do procurador, essa invisibilidade das mulheres indígenas no mapa da violência nacional é um contrassenso, pois elas são as maiores vítimas e as principais vozes contra a criminalidade dentro de seus territórios...

Para o membro do MPF, é urgente e necessário que os parlamentares e o Congresso Nacional atuem para que as forças de segurança pública passem a conferir um olhar de gênero para o combate ao crime que ocorre dentro dos territórios indígenas.

<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/para-mpf-mulheres-tem-papel-fundamental-no-combate-a-criminalidade-dentro-dos-territorios-indigenas>

18 de Setembro de 2021 – falece, por problemas cardíacos, Dorvalino Fortes, vice presidente do Conselho de Anciões e patriarca da família Fortes, ao ver seus filhos expulsos e as mulheres e crianças de sua família sob ameaça. O último áudio (áudio em anexo) de Dorvalino Fortes, solicitando ajuda, choca pela emoção e tristeza

Em **24 de setembro de 2021**, o Conselho de Anciões da Terra Indígena Serrinha promoveu um protesto em frente ao prédio do Ministério Público Federal de Passo Fundo/RS. A manifestação contou com a participação de dezenas de indígenas de diferentes famílias com o intuito de fazer uma manifestação pacífica em frente ao MPF pedindo providências antes que a situação de Serrinha se agrave e sangue Kaingáng seja derramado. Nenhuma providência é tomada para proteger os manifestantes. (Pedido Público de Socorro em Anexo).

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



A manifestação foi amplamente divulgada pela mídia conforme links abaixo:

<https://www.brasildefatores.com.br/2021/10/22/lider-kaingang-adverte-que-arrendamento-ilegal-pode-causar-banho-de-sangue-entre-indigenas>
<https://www.onacional.com.br/regiao,17/2021/09/24/indigenas-protestam-em-frente-ao,118812> e <https://sul21.com.br/noticias/geral/2021/09/conselho-de-anciaos-da-terra-indigena-serrinha-lanca-pedido-de-socorro-cacique-nega-ameacas/>

Durante a manifestação foram gravados áudios e vídeos contendo as denúncias – inclusive do testemunho de uma indígena de 104 anos de idade, Teresinha Fortes (VER DOC – ÁUDIO DE RÁDIO). Aproveitando a manifestação, dois documentos foram entregues às autoridades públicas (VER DOCS – WORD E PDF): um, feito pelo Conselho de Anciões da Terra Indígena Serrinha; outro, firmado pelas entidades Associação Advogadas e Advogados pela Democracia, Justiça e Cidadania (ADJC/RS), Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - Rio Grande do Sul (ABJD/RS), Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares - Rio Grande do Sul (RENAP/RS) e Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Na matéria do jornal O Nacional, além da acusação de que os resultados do arrendamento feito pelo grupo do Cacique Marciano Claudino (“Cacique Márcio”) por meio da Cooperativa Cootriserra beneficiavam apenas alguns indígenas em detrimento da maioria empobrecida ou extremamente pobre, verifica-se também que dentre os manifestantes estava a irmã de um dos quatro Kaingáng que foram vítimas fatais do incêndio da cadeia que ficava no interior da Terra Indígena Serrinha. Extrai-se ainda da matéria do Sul21 a resposta da liderança indígena denunciada no documento feito pelo Conselho de Anciões da Terra Indígena Serrinha por inúmeras práticas ilícitas, já referido Cacique Marciano Claudino (“Cacique Márcio”), em tom intimidatório: “(...) Não tenho maldade contra ninguém. Porque o que acontece é que hoje se faz, amanhã se paga.... Tem pessoas que sempre ficam fazendo as coisas erradas. Uma hora ou a Justiça pega ou as medidas aqui dentro da área vão ser tomadas. (...) Tudo dentro da Serrinha é repartido de forma igualitária. Ninguém é beneficiado mais ou menos. Todo mundo é igual. Agora quem não quer ser ajudado e não quer trabalhar nunca vai ter nada. Quem trabalha vai para frente, quem não trabalha vai ficar para trás.” As imagens do apartamento do Cacique Marciano Claudino em uma cobertura de luxo em Ronda Alta destoam da miséria reinante em diferentes setores da Terra Indígena Serrinha.

No dia seguinte ao protesto, em **25 de setembro de 2021**, foram transmitidas mensagens por escrito e em áudio sobre graves denúncias de retaliação violenta ao ato, como p. ex. a “prisão” do indígena Odair Fortes e a destruição de sua casa, cuja proteção

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



era objeto de interdito proibitório na justiça federal¹⁶; também invadiram outras casas, aplicando agressões físicas e ameaças, inclusive contra mulheres e crianças, com o objetivo de intimidá-los e expulsá-los, bem como a subtração violenta do celular de quem gravava a cena

<https://www.facebook.com/100000934115206/posts/6056191771088567/?d=n>

Chamados pelas vítimas, policiais da Brigada Militar foram ao local, 6 horas após a denúncia das agressões e depredação da residência e se limitaram a conversar com as lideranças indígenas acusadas, sem promover qualquer busca de armas de fogo e outros instrumentos. Segundo o relato de moradores, posteriormente, a polícia usou drones na região para coibir novos atos de violência. A imprensa divulgou os novos crimes, com imagens que servem de prova documental (<http://paragrafo2.com.br/2021/09/27/indigenas-sao-atacados-no-rio-grande-do-sul-conselho-de-anciaos-pede-socorro/>).

São elementos probatórios da possível prática de crimes de ameaça (art. 147 do Código Penal), de perseguição (art. 147-A do Código Penal), de constrangimento ilegal (art. 146 do Código Penal), de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, do Código Penal), além dos tipos de associação criminosa (art. 288 ou art. 288-A do Código Penal) e os vários tipos penais descritos no Estatuto do Desarmamento (Capítulo IV, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003). Ainda existe a possibilidade da prática de outros crimes, tais como os delitos contra o patrimônio (Título II, Capítulo I, Parte Especial, do Código Penal), dentre outros. Ou seja, são elementos probatórios que justificam ou a abertura de investigação criminal, ou o ajuizamento de ação penal.

28 de setembro de 2021 – A liderança reúne a comunidade para tratar da questão das terras, difama os indígenas que denunciaram irregularidades praticadas pela liderança indígena e proíbe a propositura de ações na justiça por indígenas contra a liderança, além de questionar a autoridade do judiciário e a concessão de liminares restritivas em face da liderança da Terra Indígena Serrinha.

https://www.facebook.com/watch/?extid=WA-UNK-UNK-UNK-AN_GK0T-GK1C&v=293029255987967

13 de outubro de 2021, a tensão na Terra Indígena Serrinha piorou. Segundo o teor das mensagens por escrito em redes sociais, a casa do conselheiro Sidinei Candinho foi incendiada; professoras que atuavam na terra indígena, demitidas por ordem da liderança por mover uma ação judicial contra a liderança denunciando abusos de

¹⁶ Procedimento Comum número 500336224.2021.4.04.7118



autoridade durante a campanha eleitoral 2020¹⁷, mas posteriormente reintegradas por ordem judicial, foram ameaçadas pela família do Cacique Marciano Claudino (“Cacique Márcio”); foi anunciada a expulsão de três famílias dessa comunidade Kaingáng; outros indígenas foram ameaçados e fisicamente agredidos (VER FOTOS DA AGRESSÃO E ÁUDIO DA ANDILA, em 13/10/2021?).

Em 13.10.2021, Marciano Claudino, divulgou “ata de transferência” (Ata em anexo) em que, supostamente, a comunidade da Terra Indígena Serrinha, teria decidido que várias famílias não seriam mais aceitas na Terra Indígena Serrinha, sob alegação de que estariam trazendo “problemas para a comunidade”.

É relevante esclarecer que essas famílias coincidem com autores da ação indenizatória número 5003432-75.2020.4.04.7118/RS que tramita na justiça federal em Carazinho e que eram beneficiárias de medida liminar restritiva contra a liderança concedida em dezembro de 2020, concedida nos seguintes termos:

Pelo exposto, defiro a tutela provisória de urgência para que sejam obstados/cessados quaisquer atos de ameaça, violência, prisões ou expulsões dos autores de suas casas ou terras pela liderança da Terra Indígena da Serrinha, até a posterior apuração dos fatos. Em caso de descumprimento, fixo multa no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada fato noticiado.

Destaques do Autor.

13 de outubro - Nove pessoas entre os indígenas que foram se manifestar em Passo Fundo são **agredidas pela família do Cacique e suas lideranças e mantidas em cárcere privado por 22 horas sem alimentação nem água, sem medicação no banheiro do ginásio de esportes do Alto Recreio**, sede da terra indígena Serrinha (Ocorrência Policial 823 Elisane e Áudio Andila para Fernanda em anexo). Essas pessoas foram liberadas após a impetração do HC n° 5009651-15.2021.4.04.7104/RS.

14 de outubro de 2021 - os presos são liberados e espancados publicamente pela família do Cacique e suas lideranças como retaliação à ordem judicial. As pessoas são expulsas e suas casas saqueadas e esbulhadas. Na mesma data, **os autores são ameaçados e recebem ordem para deixar a Terra Indígena Serrinha até as 17h00.**

15 de outubro de 2021 - algumas dessas pessoas retornam à Terra Indígena Serrinha para exigir seu direito de permanecer na terra e realizar manifestações. Ato

¹⁷ Procedimento Comum 5003432-75.2020.4.04.7118/RS que tramita na Justiça Federal em Carazinho.



contínuo, o Marciano Claudino, questiona o retorno das famílias expulsas nos seguintes termos: “agora se eles quiserem vir matar ou morrer eles que sabem”. (áudio Marciano Claudino, em anexo)

16 de outubro de 2021 - Quatro caminhonetes comandadas pelo Cacique Marciano Inácio Claudino, com dezenas de homens de sua família e da Liderança da comunidade de Serrinha e da Terra Indígena Nonoai, fortemente armados, se dirigem ao local onde estão as famílias reunidas, com mulheres, e **executam Lucas Caetano e Rosenildo Batista**, sob investigação pela Polícia Federal mediante inquérito policial nº 5009778-50.2021.404.7104 . Não obstante, **falham em executar o restante do grupo**, que escapou rastejando pela lavoura de trigo que cerca o local da execução. (Ocorrência policial 829, Áudios Lucíola e Vídeo VÍDEO.16.OUT.DEPREDAÇÃO.CARROS.CASAS. em anexo)

A negação aos direitos mais básicos a que faz jus qualquer cidadão brasileiro é alvo de indignação por parte das famílias expulsas nas redes sociais, posteriormente removida pelo facebook

“Invadiram, agrediram, depredaram, prenderam, saquearam, esbulharam, libertaram e espancaram publicamente essas pessoas e agora apresentam uma ata de transferência? Precisa ter toda essa violência! Isso tudo em nome do agro?”; “Serrinha parece um local em guerra: casas destruídas, pedaços de móveis quebrados pelas ruas, troncos trancando as estradas de acesso”; “Duas mortes já!”; “As pessoas morreram enquanto as autoridades silenciaram”; “Foi feita manifestação pacífica, tem ações na justiça! Todos sabiam, MAS AS AUTORIDADES PREFERIRAM NÃO FAZER NADA”.

Sobre as mortes ocorridas em 16/10/2021, a grande imprensa assim noticiou:

Um confronto entre indígenas na manhã deste sábado (16) deixou pelo menos dois mortos na Reserva Indígena da Serrinha em Ronda Alta no norte do RS. Testemunhas apontam que haveria mais duas vítimas, que ainda não foram localizadas. Na versão do cacique Márcio Claudino, uma emboscada foi armada quando ele trafegava pela ERS-324, com mais três pessoas em uma caminhonete Hilux. Próximo à entrada da cidade de Engenho Velho, o veículo foi atingido por disparos de arma de fogo. O



cacique e os ocupantes da SUV não se feriram, enquanto dois homens que investiram contra o veículo acabaram mortos.

A versão do cacique foi dada em entrevista à Rádio Máxima FM. (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2021/10/conflito-indigena-deixa-pelo-menos-dois-mortos-em-ronda-alta-ckuubi8w4002x019m1bqbkmls.html>). Vários elementos podem ser extraídos apenas dos fatos apresentados nessa notícia: (i) a aparente riqueza material do Cacique Marciano Claudino (“Cacique Márcio”), que circula num veículo de luxo, enquanto grande parte da comunidade Kaingáng da Terra Indígena Serrinha vive em situação de miserabilidade; (ii) a imprensa local, Rádio Máxima FM, assim como as autoridades públicas, praticamente só ouvem a versão do Cacique Marciano Claudino (“Cacique Márcio”); (iii) o porte de armas de fogo (Capítulo IV, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003); (iv) a suspeita de que o cenário da emboscada tenha sido forjado, com a possível tipificação do crime de fraude processual (art. 147 do Código Penal); e (v) a suspeita da prática de homicídio (art. 121 do Código Penal), possivelmente na forma qualificada. Logo em seguida, a imprensa noticia que o Ministro da Justiça autorizou o uso da Força Nacional em apoio à Polícia federal na região, sempre relatando a versão do Cacique Marciano Claudino (“Cacique Márcio”)

(<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/ministro-da-justi%C3%A7a-e-seguran%C3%A7a-p%C3%BAblica-autoriza-uso-da-for%C3%A7a-nacional-em-ronda-alta-no-rs-1.709034>).

A versão que diverge da do Cacique Marciano Claudino (“Cacique Márcio”) pode ser obtida na Nota de Repúdio do Instituto Kaingáng (INKA), expedida no mesmo dia 16/10/2021, com fotos das vítimas da violência daquele dia e com a seguinte denúncia:

“A Organização Indígena Instituto Kaingáng – INKA, vem a público, repudiar veementemente todo e qualquer ato de violência física, cárcere privado, intimidações, tortura, morte e toda a forma de opressão contra velhos, crianças, mulheres e homens indígenas do povo Kaingáng, moradores da Terra Indígena Serrinha (RS) onde a sede do INKA está localizada e atua pacificamente com educação e cultura indígena na região há quase 20 anos (...) Episódios de violência aberta e deliberada de caráter político interno na Terra Indígena Serrinha vem se estendendo por meses, acirrada com a morte do cacique Ronaldo Claudino em julho de 2020, ainda que muitas medidas tenham sido tomadas na forma de denúncias realizadas pelas vítimas

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



desse atos, quer pela mídia, pelo clamor popular de indígenas durante esse tempo ou pelo acionamento jurídico e de direito contra essas forças, além do alerta junto a organizações como a Funai, Ministério Público Federal, Justiça Federal e outras tenha sido declarado, a violência e a truculência do poder político interno permanece se impondo na Terra Indígena Serrinha, onde a própria sede do INKA no local já mostra indícios de depredação. O INKA é gerido exclusivamente por mulheres indígenas Kaingáng e dessa forma, por razões, inclusive de gênero, vem tornar público que membros do INKA, mulheres, idosas e crianças foram alvo das chamadas “transferências”, atos cruéis, coordenados a mando da liderança culturalmente corrompida do local onde indígenas são forçados a saírem de suas casas, abrindo mão de sua dignidade, muitos apenas com a própria roupa do corpo, com seus bens atirados em caminhões, debaixo de humilhações e sofrendo inclusive risco de morte, como de fato ocorreu em Serrinha nesta data. (...)O INKA, até mesmo em suas ações para distribuição de cestas básicas para o povo indígena da Serrinha durante a pandemia, inadmissível em uma terra com milhares de hectares em perfeitas condições de plantio, realizou as entregas sob o olhar de integrantes do poder político interno em tom perfurante.”
[\(https://institutokaingang.org.br/2021/10/16/nota-de-repudio-contra-todo-ato-de-violencia-na-terra-indigena-serrinha-instituto-kaingang/\)](https://institutokaingang.org.br/2021/10/16/nota-de-repudio-contra-todo-ato-de-violencia-na-terra-indigena-serrinha-instituto-kaingang/)

18 de outubro de 2021. Não obstante a Terra Indígena Serrinha estar sob patrulhamento ostensivo, **pela determinação de ingresso da Força Nacional** (pelo período de 30 dias), conforme Portaria do Ministério da Justiça (MJ) nº 466/18, de outubro de 2021 (Documento em anexo), com o intuito **impedir novas depredações do patrimônio na Terra Indígena Serrinha**, tais depredações foram reiteradamente praticadas contra indígenas que denunciaram irregularidades, por ordem da liderança e com o uso do caminhão da Cooperativa Cotrisserra (fotos e vídeos das casas dos indígenas destruídas com participação ativa das lideranças e o uso do Caminhão da Cooperativa e em anexo), além das graves violações de direitos humanos fundamentais e do **cerceamento do livre exercício da posse dos indígenas, fruto de abuso de poder da liderança indígena local, que serão alvo de posterior ação indenizatória por danos materiais e morais.**

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



Veja-se, a seguir, a transcrição de trecho da referida Portaria do MJ:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal **na Terra Indígena Serrinha, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio,** em caráter episódico e planejado, por trinta dias.

Consequentemente, por conta de mais uma omissão das autoridades públicas, outros fatos se sucederam, segundo o teor de novas mensagens por escrito em redes sociais (PRINT): “*Arrombaram o Ponto de Cultura e roubaram tudo!*”; “*As 10 famílias dos Fortes precisam ser removidas com urgência das proximidades da Terra Indígena Serrinha! São 35 pessoas incluindo mulheres, crianças e idosos que precisam ir pra Rio Grande porque estão sendo ameaçados pela liderança e precisam de um ônibus.*”.

Quatro dias depois do homicídio, em 20 de outubro de 2021, o Ministério Público Federal emitiu uma Nota com a descrição das ações praticadas pela instituição, como a expedição de ofícios e realização de reuniões http://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imprensa/noticias-rs/nota-de-esclarecimento-terra-indigena-serrinha?fbclid=IwAR2XCedtwVlelK_NI7UnvALQQ5KXNh8wewsJWVhAxxWe8YRtGfCHBbvQV98

Em **21 de outubro de 2021**, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Regional Sul, realizou uma ‘live’ junto à rede social YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=Bzq-8Lkbg9s>) com o importantíssimo tema “*Impactos dos arrendamentos nos modos de ser dos povos indígenas*”, com a mediação do já referido Professor da UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Clóvis Brighenti, e com a participação do Procurador da República do MPF/MT, Ricardo Pael Ardenghi, e das lideranças Kaingáng, Joziléia Daniza Jagso, Maria Inês de Freitas e do cacique Kaingáng e representante desta etnia no Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul, Deoclides de Paula. O teor da ‘live’ foi resumido pela mídia eletrônica Brasil de Fato, com os seguintes trechos:

“Serrinha tem 12 mil hectares, 1.760 habitantes e registrou um conflito com duas mortes e número impreciso de feridos, resultado do encontro entre partidários e adversários do

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



cacique Marciano Claudino. Os mortos seriam Rosinildo Batista e Lucas Caetano, ambos do grupo de oposição a Claudino. Aconteceu no dia 16 quando cerca de 40 índios e brancos, portando armas de fogo e porretes, chegaram atirando contra homens, mulheres e crianças que haviam sido expulsas da reserva. É a versão das vítimas. (...) O pivô do litígio é o arrendamento da terra para agricultores brancos. A prática é ilegal mas existe há mais de 70 anos com a complacência primeiro do antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e hoje da Fundação Nacional do Índio (Funai). Defendendo a parceria com os plantadores de soja, Claudino tem afirmado que não há irregularidades nos arrendamentos e que os proventos das terras arrendadas são divididos igualitariamente, sem favorecimentos pessoais. Não faltaram advertências sobre a iminência do confronto. Em setembro, o Conselho de Anciões de Serrinha lançou “um pedido de socorro” às autoridades. Em 2020, o mesmo apelo foi dirigido à Funai e ao Ministério Público Federal (MPF) sem resultado algum. “Se nada for feito hoje, haverá sangue indígena derramado amanhã”, profetizaram os velhos da aldeia. Atrás das mortes, indiretamente implicado, estaria justamente o agronegócio mais predatório, aquele representado por fazendeiros e granjeiros que aliciariam lideranças, minando a boa convivência na comunidade Kaingang. “Não-indígenas financiam indígenas visando que a terra fique na mão de outras pessoas”, acusou Deoclides de Paula. “Criaram-se cooperativas (de indígenas) que servem de fachada para os plantadores de soja mandarem (na terra indígena)”, apontou. (...) Criticando a Funai, o procurador do MPF/MT, Ricardo Ardenghi, notou, no mesmo debate promovido pelo CIMI, que a fundação erradamente autoriza “organizações mistas” - integradas por índios e brancos – a abrirem lavouras. “Se tem não-indígena não pode”, sentenciou. Sublinhou que o artigo 18, do Estatuto do Índio, veda expressamente não só o arrendamento mas a caça, pesca ou coleta em reservas por parte de qualquer um que não seja indígena. Ardenghi ressalta, porém, que simplesmente acabar com os arrendamentos não resolve nada por si só. Antes será preciso implantar políticas públicas que protejam as comunidades do desamparo.”

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



(<https://www.brasildefatores.com.br/2021/10/22/lider-Kaingang-adverte-que-arrendamento-ilegal-pode-causar-banho-de-sangue-entre-indigenas>)

48

Observa-se que nessa matéria do Brasil de Fato que a liderança Kaingáng Deoclides de Paula fez uma importante advertência: “*Algo pior pode acontecer em Nonoai. A gente denuncia pra polícia e os órgãos públicos mas a justiça é muito lenta. Enquanto isso, o povo é massacrado. O que acontece na Serrinha também acontece em Nonoai, Ventarra e Ligeiro (terras indígenas da mesma região)*”, contou, citando a subnutrição das crianças e a expulsão de famílias que contestam o poder local. (...) Deoclides de Paula criticou as autoridades pela insistência em legalizar a soja dentro das reservas com os TACs (Termo de Ajustamento de Conduta). Na sua visão, a Funai e o MPF não se cansam de assinar TACs que acabam descumpridos pelo cacique. Ele advertiu que algo pior poderá acontecer em Nonoai.

“Será um banho de sangue maior. Os dois lados estão armados.” (...) Sobram razões para receio com Nonoai, a maior terra indígena do estado, com 20 mil hectares e 2.638 habitantes, abrangendo população Kaingáng, a maioria, e Guarani. No dia 11 deste mês, um grupo fortemente armado atacou a casa do cacique Luis Jacinto, da comunidade de Pinhalzinho – um dos aldeamentos da reserva. Seriam 11 enviados do cacique de Nonoai, José Orestes do Nascimento. Jacinto estava ausente mas o bando crivou de balas as paredes da sua casa e de mais duas residências, quebrando portas e janelas. Tinham “armas de grosso calibre incluindo pistolas automáticas e disparando em torno de 200 tiros”, indicou o cacique de Pinhalzinho. (...) Os agressores também detiveram quatro líderes da aldeia. Aldori Loureiro, Isaías Fortes, Júlio Fortes e Alexander Gonçalves teriam sido sequestrados e agredidos com coronhadas e torturados pelos captores. Ficaram três dias sem comer nem beber, encarcerados na cadeia controlada por Nascimento situada na localidade de Vila Alegre, também pertencente à reserva. (...) As raízes da rixa estão na cooperativa Copinai, controlada por Nascimento. (...) A reação de Pinhalzinho, então, foi eleger seu próprio cacique, o que aconteceu em julho. Nascimento teria demonstrado seu desagrado do modo mais enfático. Erpone e Marcos Nascimento, filhos do cacique, teriam

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



sido flagrados no atentado por uma câmera de vigilância. Pedindo providências, Jacinto entregou um pendrive com as imagens do ataque à Polícia Federal. Erpone é ex-prefeito de Gramado dos Loureiros, cidade próxima, eleito pelo antigo PPS, hoje Cidadania.”

49

Tais denúncias sobre graves crimes ocorridos na **Terra Indígena Nonoai**, que por sua vez revelam a iminência de outro conflito violento e a prática de crimes ainda mais graves naquela região, merecem ser tratadas separadamente no presente Dossiê. Porém, é importante salientar que ciente desses fatos, em 05 de novembro de 2021 o MPF seguiu sua linha de atuação e recomendou à FUNAI a implementação de um Plano de Gestão Territorial e Ambiental nas Terras Indígenas Nonoai e Serrinha (<http://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imprensa/noticias-rs/mpf-recomenda-que-funai-implemente-o-plano-de-gestao-territorial-e-ambiental-nas-terras-indigenas-nonoai-e-serrinha-rs>), tal como previsto pelo **DECRETO Nº 7.747, DE 5 DE JUNHO DE 2012** que institui a **Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI**

28 de outubro de 2021 – LUCIANA MARIA INÁCIO BELFORT e sua família ingressa na justiça federal, em Carazinho (RS), com interdito proibitório em face da liderança da Terra Indígena Serrinha de número **5004032622021.4.047118** com a concessão de medida liminar suspendendo a expulsão da autora e sua família:

Isso posto, defiro a medida liminar, para suspender a ordem de transferência/expulsão aplicada pela liderança da comunidade indígena Serrinha contra as autoras. (Decisão liminar em anexo).

4 de novembro de 2021 – No contexto do interdito é celebrado acordo judicial mediante o qual o Cacique se compromete sua família e sua liderança a não promover novos esbulhos e depredações das residências das famílias expulsas, bem como de realizar uma reunião com a comunidade para a pacificar a Terra Indígena Serrinha e anunciar que aceitou o retorno das famílias expulsas, conforme termo de audiência no âmbito do procedimento **5004032622021.4.047118**

O cacique comprometeu-se em realizar uma reunião com a comunidade indígena e apresentar a proposta de retorno dos autores, fazendo o registro em vídeo da mesma, que será encaminhado ao e-mail rscar01@jfrs.jus.br para anexação ao processo, no prazo

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



de dez (10) dias. Comprometeu-se igualmente a realizar pronunciamento escrito, que divulgará em suas redes sociais. (Termo de Audiência em Anexo).

13 de novembro de 2021 – A família Claudino e lideranças de Marciano Claudino invadem e saqueiam as casas, violando a liminar concedida na ação **5004032622021.4.047118** bem como o acordo firmado pela Cacique Marciano Claudino. (Ocorrência Policial 937 Furto Invasão e Andila, Lucíola e Arian Termo de Depoimento em anexo);

20 de novembro de 2021 – O Cacique, a liderança da Terra Indígena Serrinha e seus familiares organizam uma reunião para incitar a comunidade contra as famílias expulsas e promovem o assédio moral das autoras nas redes sociais por intermédio de professores da Escola Estadual Indígena Fág Kavá (prints do facebook do professor indígena André Caetano, Vera Lúcia Claudino e vídeo em anexo)

Os atos de violência praticados pela Liderança da TI Serrinha demonstram claramente a desobediência deliberada do Cacique Marciano Claudino e seus comandados em relação às medidas cautelares ao perpetrar todo tipo de ilícitos e violações de direitos humanos: agressões, cárcere privado, expulsão, esbulho, demissões arbitrárias, saque e depredação das casas, incêndio e destruição de bens culminando na **execução sumária de cidadãos indígenas, a qual está sob investigação na Polícia Federal** em Passo Fundo mediante o **Inquérito Policial 2021.0075895 - DPF/PFO/RS – TI Serrinha**, sem que a prisão da Liderança tenha sido preventivamente decretada até o momento.

Em que pese o teor da audiência de conciliação *supra* mencionada, ou a rotina dos mais recentes expedientes do MPF acima citada, ou até mesmo o fim do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que em 11 de novembro de 2021 emitiu um ofício firmada por seu Presidente, Sr. Yuri Michael Pereira Costa, com intuito de agendar uma reunião com a comunidade da Terra Indígena Serrinha, mas que surpreendentemente normaliza a prática ilegal do arrendamento em terras indígenas, em suma, em que pese tais ações praticadas ou por autoridades públicas, ou com a anuências destas, é importante observar que inúmeros crimes foram praticados na Terra Indígena Serrinha, mas que ainda estão sem solução judicial que objetive não só a cessão imediata da violência, ameaça e várias arbitrariedades ocorridas constantemente nessa área indígena, como também vise a futura condenação de seus responsáveis penais.



Nesse sentido, vale ressaltar que todos os fatos criminosos – e outros que por conta de indícios merecem maior investigação criminal para que receba a devida qualificação jurídica – antes descritos, tem o envolvimento do grupo Kaingáng liderado pelo Cacique Marciano Claudino (“Cacique Márcio”).

Ao noticiar o duplo homicídio na Terra Indígena Serrinha ocorrido em 16 de outubro, a já referida rádio local Máxima FM 107.5 gravou em vídeo (https://www.facebook.com/watch/?v=293029255987967&extid=WA-UNK-UNK-UNK-AN_GK0T-GK1C&ref=sharing) uma entrevista com o citado Cacique Marciano Claudino (“Cacique Márcio”). Nesse vídeo, o Cacique Marciano Claudino revelou sua manifesta liderança política igualmente junto aos não-indígenas (ele disse que pediu e recebeu apoio dos Prefeitos da região e da imprensa local). Além disso, o Cacique Marciano Claudino (“Cacique Márcio”), cujo patrimônio pessoal destoa da miséria em que se encontra a população da Terra Indígena Serrinha (Docs Automóveis Marciano e Silvanea; Imóveis Marciano e Silvanea e VULNERABILIDADE.SOCIAL.ECONÔMICA.TI.SERRINHA em anexo) demonstra a apropriação de verbas públicas oriundas do arrendamento em proveito próprio e com a conivência das autoridades federais, cuja atribuição seria fiscalizar o uso das terras e dos recursos oriundos de seu aproveitamento e defender o interesse da coletividade indígena e não os interesses do Cacique e suas lideranças cooptadas pelo agronegócio. Nesse sentido, Marciano Claudino mostrou possuir uma visão economicamente ambiciosa e ambientalmente despreocupada com a prática livre do agronegócio em terras indígenas por meio de arrendamento em favor de não indígenas, que não só viola o art. 231 e seus §§, da Constituição Federal de 1988, e frontalmente o art. 18 do Estatuto do Índio, como também não condiz com os usos, costumes e tradições dos povos Kaingáng ou de outros povos originários.

Ou seja, essa entrevista, por si só, aponta de forma segura que o Cacique Marciano Inacio Claudino (“Cacique Márcio”) pode ser plenamente responsabilizado nos termos da Lei Penal brasileira, reiterando que o direito à diferença e o exercício da autodeterminação dos povos indígenas não configura autorização para a violação de direitos humanos, nem confere a nenhum indígena a prerrogativa de praticar atos que configurem crimes nos termos da legislação federal vigente, especialmente os delitos que envolvam as categorias jurídicas “violência” ou “grave ameaça” contra membros de sua própria comunidade, mas também se baseia na jurisprudência pátria.

Explica-se: o Supremo Tribunal Federal definiu que

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



“(...) a tutela que a Carta Federal, no caput do art. 231, cometeu à União, ao reconhecer "aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam", não podendo ser ela confundida com o dever que tem o Estado de proteger a vida e a integridade física dos índios, dever não restrito a estes, estendendo-se, ao revés, a todas as demais pessoas. (...) Sujeição do índio às normas do art. 26 e parágrafo único, do CP, que regulam a responsabilidade penal, em geral, inexistindo razão para exames psicológico ou antropológico, se presentes, nos autos, elementos suficientes para afastar qualquer dúvida sobre sua imputabilidade, a qual, de resto, nem chegou a ser alegada pela defesa no curso do processo. Tratando-se, por outro lado, de "índio alfabetizado, eleitor e integrado à civilização, falando fluentemente a língua portuguesa", como verificado pelo Juiz, não se fazia mister a presença de intérprete no processo. Cerceamento de defesa inexistente (...)” (STF, 1ª Turma, HC nº 79.530, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16/12/1999). No Superior Tribunal de Justiça, o Min. Félix Fischer nos ensina que “(...) o exame antropológico só é considerado necessário quando o indígena que vive em estado natural, longe da civilização e desconhece as normas de convivência em sociedade, o que não se verifica na hipótese. In casu, o Apelante é indígena plenamente integrado à sociedade, é alfabetizado, (...)” (STJ, 5ª Turma, HC nº 604.898, Rel. Min. Félix Fischer, DJ de 02/12/2020). E o STF complementa: “(...) É dispensável o exame antropológico destinado a aferir o grau de integração do paciente na sociedade se o Juiz afirma sua imputabilidade plena com fundamento na avaliação do grau de escolaridade, da fluência na língua portuguesa e do nível de liderança exercida na quadrilha, entre outros elementos de convicção. Precedente. (...)” (STF, 1ª Turma, HC nº 85.198, Rel. Min. Eros Grau, j. 17/11/2005).

É importante salientar que o teor de tais julgados não revela a defesa de uma perspectiva integracionista, já superada pelo direito brasileiro; na teoria geral do crime, a imputabilidade penal de qualquer cidadão, indígena ou não, possui critérios jurídicos em que a capacidade de entendimento da ilicitude penal do fato é fundamental. Nesse sentido,

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



sem desprezar o *direito à diferença*, é preciso observar *in casu* a evidente possibilidade de responsabilização criminal do Cacique Marciano Inacio Claudino (“Cacique Márcio”) e provavelmente de outras lideranças Kaingáng liderados diretamente por ele (o seu “núcleo duro”), além da possibilidade de envolvimento de não indígenas em coautoria e/ou participação.

05 de dezembro de 2021 – A rede Globo transmitiu na programação do Fantástico uma reportagem mostrando o esquema de arrendamento de 15 mil hectares nas terras indígenas Carreteiro, no município de Água Santa, na Aldeia Pinhalzinho, que integra a Terra Indígena Nonoai, município de Planalto (RS), na Terra Indígena Serrinha, nos municípios de Ronda Alta, Três Palmeiras, Constantina e Engenho Velho e na Terra Indígena Ventarra, no município de Erebangó (RS) mostrando a violência e a morte que impacta as comunidades indígenas como resultado direto da concentração de terras causada pelo arrendamento. A criação de cooperativas de fachada criadas para executar projetos de sustentabilidade que nunca saíram do papel é denunciada. “O dinheiro fica nas mãos do cacique, enquanto isso o resto da população acaba ficando na miséria” corrobora o Procurador da República em Erechim (RS), Filipe Andrios Brasil Siviero. O delegado da Polícia Federal Sandro Luiz Bernardi afirma: “Há formação de milícias privadas nessas reservas. O cacique monta seu grupo armado pra defender o seu poder do grupo opositor. Praticamente 10 anos enfrentando conflitos indígenas na região. Já temos mais de 30 indígenas assassinados nesse período. Podemos dizer que a maioria dos casos é a disputa pela terra. É a disputa pelo dinheiro decorrente do arrendamento das terras indígenas”.

<https://globoplay.globo.com/v/10101670>

09 de dezembro de 2021 - o Cacique Marciano Claudino e 6 membros de sua liderança são presos por duplo homicídio na operação *Kãgtén* envolvendo 300 policiais da PF no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Brasília, do 3o Batalhão de Polícia de Choque, do Comando Regional do Policiamento Ostensivo do Planalto e do Comando Rodoviário da Brigada Militar, e do Corpo de Bombeiros Militar com equipes paramédica e de combate a incêndio para eventuais necessidades. Na ação, a Polícia Federal também cumpriu 11 mandados de busca para apurar os crimes de porte e posse ilegal de arma de fogo e munições por indivíduos ligados à liderança da comunidade, fato que é objeto de inquérito policial instaurado em 2019 (Operação Vênghên). *Kãgtén* na língua Kaingáng significa “matar” ou “fazer matança”, o que poderia ocorrer caso não houvesse a

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



intervenção do Estado na região, levando a uma escalada de violência com potencial para causar uma série de assassinatos de outros indígenas. “Vênh Gênh”, significa “juntar-se para fazer guerra”. A prisão é amplamente noticiada pela mídia em âmbito nacional e internacional:

<https://pnnoticia.com.br/2021/12/09/policia-federal-deflagra-operacao-na-reserva-indigena-da-serrinha-para-apurar-duplo-homicidio/>

<http://rogeriomachadoblog.com.br/ronda-alta-policia-federal-deflagra-operacao-na-serrinhaterra-indigena/>

https://www.facebook.com/watch/live/?extid=WA-UNK-UNK-UNK-IOS_GK0T-GK1C&ref=watch_permalink&v=700201564291488

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2021/12/09/pf-prende-suspeitos-de-duplo-assassinato-em-terra-indigena-com-cultivo-de-soja.htm>

<https://www.reuters.com/markets/commodities/brazil-police-arrest-murder-suspects-row-over-farming-tribal-land-2021-12-09/>

A prisão dos indígenas configura apenas uma medida superficial que não soluciona o esquema de corrupção envolvendo o arrendamento das terras indígenas, o qual inclui empresas, agricultores e instituições que promovem a apropriação privada de patrimônio público como se não se tratasse de uma **prática criminosa com vítimas fatais**. A matéria publicada pelo Sul21 aponta com maior profundidade a complexidade do arrendamento em diferentes terras indígenas da região Sul do Brasil:

Os [homicídios ocorridos na Terra Indígena Serrinha](#) em outubro deste ano, consequência de um conflito interno que se arrasta há algum tempo entre o cacique e grupos de oposição à sua liderança, têm origem remota nas aldeias kaingáng do Rio Grande do Sul e do oeste de Santa Catarina. No centro da discórdia está a prática do arrendamento das terras para produtores não indígenas. No caso do território localizado no norte do Estado, em área que abrange os municípios de Ronda Alta, Três Palmeiras,

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



Constantina e Engenho Velho, o arrendamento é prioritariamente para o plantio de soja.

A existência do modelo tem dois efeitos imediatos: a disputa pela posse das áreas que serão cedidas para arrendamento e a gestão dos lucros obtidos – que não são baixos. A prática é considerada ilegal em função das terras indígenas serem de propriedade da União e para uso exclusivo dos indígenas. Porém, nem sempre foi assim. Pelo contrário, durante muitas décadas o arrendamento foi incentivado e organizado pelo governo federal.

O fato do modelo ser praticado há muito tempo é apontado pelas partes envolvidas como o principal dificultador para que haja uma solução. Enquanto o problema se arrasta, as aldeias kainkáng no RS seguem mergulhadas em conflitos violentos, com denúncias de perseguições, torturas e mortes.

Coordenador do Conselho Indigenista Missionário (Cimi Sul), Roberto Liebgott explica que o problema do arrendamento remonta ao começo do século 20, quando os governos estaduais nas regiões Sul e Sudeste mapeavam as regiões onde os indígenas estavam com a intenção de colonizar suas terras. O objetivo era demarcar os territórios para loteá-los e entregar aos colonizadores, normalmente famílias imigrantes da Europa que chegavam ao País no final do século 19. Ao ser criado, em 1910, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) torna-se responsável pela questão indígena no Brasil e mantém a lógica dos Estados.

“O primeiro movimento do SPI é a identificação e a remoção forçada dos índios para áreas que ele (SPI) criava, que são as reservas indígenas”, explica.

Segundo Liebgott, o objetivo do SPI era liberar as terras para a colonização e, ao mesmo tempo, promover a integração dos indígenas para que se tornassem “civilizados”. Ele avalia que a estratégia obteve êxito na remoção dos indígenas e na colonização, mas não deu certo na tentativa de “civilizar” os povos originários. “O que eles queriam na verdade é que os índios se constituíssem em trabalhadores para a agricultura”, afirma.



A reunião de diferentes etnias na mesma reserva foi um problema. Como cada povo tinha cultura e regras próprias, o SPI introduziu medidas de controle baseadas no militarismo. A ação está na raiz da estrutura que ainda vigora nas aldeias.

“Por isso que hoje temos nas terras kaingáng, em geral, uma estrutura de poder do cacique e do vice-cacique como uma espécie de ‘generais’, e abaixo eles denominam os ‘capitães, cabos e soldados’, aqueles que vão cumprir as determinações que vêm do cacicado”, diz o coordenador do Cimi Sul.

No mesmo contexto são introduzidas regras de punição, origem das atuais cadeias existentes nos territórios kaingáng. Em áreas como saúde, educação e atividades produtivas, a perspectiva da integração era um elemento central.

“Tudo funcionava na lógica de tentar transformar aquele indígena ‘selvagem’ em homem branco pra produzir na terra”, destaca. “Os militares usam os índios pra abrir roças. Eles começam a trabalhar pra essa estrutura de poder, desmatando as terras para plantarem. É o que os indígenas depois denominam de ‘panelões’, grandes mutirões pra promover o desmatamento e a abertura de roçados pro plantio, com a comida feita num grande panelão pra todos”, explica.

Ao longo da primeira metade do século 20, Liebgott diz que, enquanto os homens indígenas trabalhavam na lavoura, as mulheres ficavam na aldeia recebendo uma espécie de “catequese ideológica” para aprender os modos e costumes do branco, uma tentativa de introduzir outra perspectiva cultural no modo de ser indígena. O único ‘erro’ do governo, analisa o coordenador do Cimi Sul, foi não ter conseguido concluir a perspectiva da integração, ou seja, os índios deixarem de ser indígenas. As comunidades indígenas foram assimilando a nova estrutura de poder e se adaptando a ela, porém, sem deixar de serem kaingáng ou guarani.

“Eles produzem uma nova lógica que é perversa, a lógica de lidar com a terra. O SPI transformou o indígena num trabalhador agrícola despossuído e quem gerencia o plantio e a lucratividade era



o órgão indigenista, com os índios só servindo de mão-de-obra com o passar dos anos”, destaca Liebgott.

Em 1967, a Fundação Nacional do Índio (Funai) é criada em substituição ao SPI. A prática, todavia, perdura. A Constituição Federal de 1988 então proíbe o arrendamento e determina que a terra é da União para usufruto dos indígenas. A prática, no entanto, estava consolidada. Enquanto uns trabalhavam, outros eram instruídos a manter o sistema de produção.

“O kaingáng não deixava de ser kaingáng, o guarani não deixava de ser guarani, eles mantinham, apesar de toda a catequese ideológica, as suas perspectivas culturais, mas aí num ambiente contaminado no aspecto das estruturas e uso das terras que transcende a Constituição de 1988. O arrendamento passa a ser uma espécie de elemento já cultural dentro dos territórios, e romper com isso é bem difícil”, avalia o coordenador do Cimi Sul.

Em suas andanças recentes pelas aldeias indígenas no RS, Liebgott pondera que o arrendamento está introjetado não apenas no uso da terra, mas também em outras políticas públicas voltadas aos indígenas, como na educação e na saúde, em que atividades remuneradas ocorrem sob o controle das pessoas que detém o poder no território.

“Além do poder concentrado em torno da terra, também esses outros serviços são concentrados no mesmo grupo, ou seja, o arrendamento passa a ser uma espécie de ideia exercida para se obter privilégios e vantagens no território indígena. Há quem controle a terra, as políticas públicas, a renda, enquanto a maioria fica absolutamente excluída de tudo e vivendo à margem, sem acesso adequado à educação, à saúde e outros serviços e sem poder utilizar a terra, que é um bem comum destinado à toda a comunidade. Então se percebe que a lógica do arrendamento contamina todas as relações”, afirma.

Liebgott enfatiza que os indígenas não tinham o hábito de lidar com dinheiro e a prática de manejar o uso da terra também era diferente. O Estado brasileiro foi quem introduziu o arrendamento



nas suas terras, desencadeando um processo violento entre eles. “Virou uma coisa quase cultural, mas uma cultura criminosa.”

58

O problema na pele

Marcos Kaingáng, do Conselho de Missão entre Povos Indígenas (Comin), lembra que nas décadas de 1980 e 1990, a Funai iniciou um programa de fomento à produção agrícola em territórios indígenas, com culturas como soja e milho, no formato do arrendamento, sem a anuência das comunidades. A proposta do governo visava estimular o plantio em larga escala dentro dos territórios indígenas. Aos olhos do governo federal, os territórios eram vistos como áreas improdutivas.

“Nós éramos apenas mão de obra. Havia contrato da Funai com produtores rurais pra plantar dentro das terras indígenas, não havia participação indígena nesse processo de diálogo, havia somente a participação como mão de obra”, afirma Marcos, cujo pai trabalhou nos “panelões”.

A Constituição de 1988 tenta mudar a lógica e possibilitar que os indígenas recuperem a autonomia sobre o próprio território. O problema é que a prática do arrendamento já estava consolidada. A partir de então, os negócios seguiram sendo feitos diretamente entre indígenas e produtores, sem a intermediação da Funai.

Segundo o membro do Conselho de Missão entre Povos Indígenas (Comin), os indígenas mantiveram a prática por diferentes fatores, incluindo a dificuldade em obter financiamento para a compra de insumos. “Faltou uma série de políticas públicas para dar autonomia às comunidades indígena de produzirem dentro das suas terras. Eles viviam dentro de um modelo há muito tempo constituído, assumiram o protagonismo num dado momento, mas não tinham condições de dar desenvolvimento na área, e então viram como melhor alternativa ceder as terras para quem já vinha plantando dentro dos territórios indígenas”, explica.

Ele destaca que o Ministério Público Federal (MPF) questiona o modelo há muitos anos, mas ainda assim o arrendamento “corre solto” e não há fiscalização dos órgãos devidos, como a Funai.



“Durante muito tempo a Funai incentivou essa prática e não iria mudar do nada sua característica pra fiscalizar. Até hoje a Funai não entendeu que é o órgão fiscalizador que deve coibir essa prática.”

59

Relação indígenas e produtores

O membro do Comin avalia que para os indígenas foi bom continuar recebendo recursos provenientes do plantio feito por terceiros, ainda que ficassem com uma pequena parte da produção e o lucro expressivo fosse mesmo do arrendatário. Com o tempo, porém, essa relação começou a causar conflitos internos. Muitas áreas do território foram sendo concentradas nas mãos da liderança da aldeia e, conseqüentemente, o lucro proveniente delas.

“Isso concentrou os recursos nas famílias da liderança, enquanto outras famílias da comunidade ficaram sem nada. Quando um tem muito, o outro não tem nada”, explica Marcos Kaingáng.

Por ser o arrendamento uma prática ilegal, o negócio com o tempo foi mudando de nome, como “parceria agrícola” para tentar escapar da legislação. O membro do Comin destaca a atuação do MPF ao tentar fiscalizar a situação, embora, de certa forma, seja mais “cômodo” nada mudar.

“Boa parte das comunidades não tem condições de plantar nas áreas, ter um maquinário, um trator, uma colheitadeira, o maquinário é super caro, então é mais cômodo ceder a área para alguém explorar de fato. É o que chamo de ciclo vicioso”, analisa.

Marcos aponta haver falta de assistência técnica e real interesse dos órgãos públicos. O MPF, segundo ele, é exceção, com ações em determinados casos, como o conflito recente em Serrinha e na Terra Indígena de Nonoai, com a instituição de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para constituir cooperativas dentro da terra indígena. A tentativa foi dar autonomia e possibilitar à comunidade os meios para ter autossuficiência na produção agrícola, com a cooperativa arrecadando recursos para investir em maquinário e, assim, por fim ao arrendamento do solo para produtores não indígenas. Na prática, entretanto, a ideia tomou outro



rumo, e desencadeou numa disputa entre os indígenas pela cooperativa.

“Normalmente quem detém maior quantidade de terras indígenas ou o controle dessas terras são pessoas vinculadas à liderança indígena, normalmente os familiares”, explica. No caso de Nonoai, ele projeta que cerca de 20 famílias têm a posse de 90% da área indígena sob seu controle, num local com mais de 5 mil famílias.

“É assustador estar em poucas mãos. O usufruto deve ser coletivo e não individualizado. Então o arrendamento, além de ser ilegal, traz o problema da concentração de terra e da violência pra manutenção do poder. Quem está na liderança detém mais porções de terra, detém mais diálogo com os fazendeiros pra controle da prática, e as comunidades não aceitam esse modelo de desigualdade interna. A área deve gerar riqueza e bem-estar pra toda comunidade”, destaca.

Marco Kaingang explica que a proposta da cooperativa foi justamente a de propiciar o desenvolvimento social de forma coletiva nas aldeias. Em tese, os valores recebidos pelas cooperativas criadas em Serrinha e Nonoai, em forma de sacas de soja, deveriam servir pra estruturar e investir na produção própria dos indígenas. Porém, da teoria para a prática, afirma que as lideranças tomaram conta das cooperativas. E quem controla a cooperativa, controla o dinheiro.

Barril de pólvora

O membro do Conselho de Missão entre Povos Indígenas (Comin) diz que a mesma violência que explodiu em outubro em Serrinha está para estourar em Nonoai, a segunda maior área agrícola do Rio Grande do Sul, onde vivem cerca de 5 mil kaingang. “Lá é o mesmo problema. Temos uma cooperativa, no mesmo modelo da Serrinha, e a liderança ocupa os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro...”

Segundo ele, que é originário da terra de Nonoai, no último ano a cooperativa movimentou cerca de R\$ 2,5 milhões. O valor deveria servir para investimento em maquinário e para auxiliar a



comunidade, como a compra de alimentos. Assim como em Serrinha, a acusação é que em Nonoai também não há a gestão participativa da comunidade nos recursos. Em função das desavenças causadas pelo modelo de arrendamento, parte da comunidade de Nonoai quer dividir o território. No mesmo roteiro visto na Serrinha, em Nonoai a liderança da área também é acusada de prender e usar de violência pra reprimir as vozes dissidentes.

“Há famílias que não têm nada, enquanto a liderança tem tudo. A liderança anda de Hilux (caminhonete) enquanto a comunidade mal tem como se descolar”, afirma. “Qualquer questionamento contra a liderança é sinônimo de sofrer repressão, ser preso, sofrer violência, em alguns casos ser morto. Já está previamente anunciado um conflito idêntico ao que deu na Serrinha.”

A ação dos órgãos públicos é criticada, principalmente da Funai, acusada de não fiscalizar o Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que estipulou regras para a gestão das cooperativas, incluindo a distribuição e investimento dos recursos obtidos. Sobram críticas também para o Ministério Público Federal (MPF), acusado de igualmente não fiscalizar os compromissos firmados no TAC. Marcos enfatiza que a liderança não é dona do território e tampouco tem direito de usar a violência para reprimir vozes contrárias.

“Quando a liderança tem muita terra, ela quer mandar todo mundo embora, acha que o território é dela, mas ela só tem mais terras porque tem a parte muito lucrativa do arrendamento”, pondera. Na sua opinião, as comunidades querem outro modelo ou, se for manter o arrendamento, que seja de fato coletivo e que os órgãos responsáveis fiscalizem.

Tragédia anunciada

Fernanda Alves de Oliveira, procuradora do Ministério Público Federal (MPF) em Passo Fundo, é uma pessoa no olho do furacão. Nos últimos anos, as disputas, brigas e desavenças causadas pelo arrendamento nas terras indígenas de Serrinha e Nonoai passam pelas suas mãos.



Ela reconhece que a situação é complicada e que o problema não é exclusivo de determinado território. Há várias ações penais na Justiça por causa de crimes cometidos envolvendo as disputas entre indígenas pela liderança e controle de diferentes áreas.

“É triste, mas infelizmente a situação de Serrinha não é a única. Enquanto a gente não conseguir mudar a questão do arrendamento na região, que não é exclusiva do Rio Grande do Sul e acontece também no oeste de Santa Catarina com os kaingáng, infelizmente outras mortes podem acontecer, como vem acontecendo ao longo do tempo”, afirma.

A procuradora cita que o MPF move ação contra arrendatários e a Funai na Terra Indígena de Guarita desde os anos de 1990. Em outubro, quando houve os homicídios em Serrinha, a Força Nacional estava nas proximidades para apoiar a Funai na identificação dos atuais arrendatários na Guarita, obviamente hoje diferentes daqueles da década de 1990, quando a ação iniciou. “Mesmo quando a gente aciona o judiciário, a realidade não muda do dia pra noite”, lamenta.

E para que haja mudança, Fernanda argumenta depender de outros órgãos, como o engajamento da Funai e dos Estados. Ela explica que um dos motivos que levam os indígenas à prática do arrendamento é a dificuldade de plantar por conta própria, sem assistência técnica dos Estados para auxiliá-los a alcançarem a autonomia.

“É mais fácil manter como está do que fazer todo um planejamento e engajar as secretarias de Agricultura, a Emater, a Funai... Os indígenas têm dificuldade de ter acesso a crédito bancário. São muitos órgãos e articulações pra se tentar mudar a realidade nas áreas indígenas”, avalia.

Caso contrário, ela pondera que as ações do MPF acabam se arrastando por longo período. Fernanda acredita que se a ação for específica contra determinados arrendatários sem mudar a realidade de modo mais amplo, ocorre apenas a saída de uns e a entrada de outros, dando prosseguimento ao problema. “Se a gente não consegue mudar as condições que ‘favorecem’ a



continuidade do arrendamento, você só muda os atores. É um eterno ‘enxugar gelo’.”

63

Ilegalidade em curso

A dificuldade da fiscalização é apontada como um problema central pela procuradora do MPF. Ela ressalta que o antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), depois transformado na Funai, apoiava a prática do arrendamento, mas nos últimos anos a posição da Funai mudou. O problema da fiscalização, todavia, ainda não conseguiu transformar a mudança de entendimento em ação prática. Isso apesar da Funai ter poder de polícia em área indígena. A falta de pessoal e de estrutura são considerados fatores que inviabilizam o trabalho.

“São poucos servidores. O sucateamento da Funai vem acontecendo há vários anos, a situação vem piorando ao longo do tempo. Acho que nesse governo piorou, mas já vinha numa situação de sucateamento”, afirma. “Tem deficiência na fiscalização e a dificuldade de criar condições mais favoráveis pra mudar a realidade, pra que não seja simplesmente denunciar uma pessoa e depois outra assumir o lugar. A gente precisa criar condições pra que essa realidade mude.”

Sabedora das críticas que recebe por parte das famílias perseguidas pela liderança das aldeias, a procuradora faz questão de dizer que sua atuação não abrange a parte criminal dos processos. “Minha atuação é tentar apaziguar o conflito, tentar trabalhar nas coisas que levam ao conflito, mas os relatos de ameaça, prisão e cárcere privado não cabem a mim. Quando chegava alguma coisa sobre isso, minha atitude era comunicar pra Polícia Federal, mas a investigação sobre esses fatos e eventuais medidas de cunho criminal, não ficam a cargo da minha pessoa, e sim de outros colegas”, justifica. Acesso à saúde e educação e demarcação de terra indígena estão também na sua alçada. “A parte da violência e dos crimes não está comigo.”

O TAC da discórdia



No final de outubro, a procuradora expediu uma recomendação para que a Funai não renove o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que envolve o funcionamento das cooperativas agrícolas criadas em Serrinha e em Nonoai, como tentativa de encontrar uma alternativa para o problema do arrendamento. O TAC de Serrinha foi assinado em 2019 e venceu em 2020, enquanto o TAC de Nonoai foi firmado em 2018.

Na ocasião, os indígenas alegaram não ser viável acabar com os arrendamentos de uma hora pra outra, sob risco de haver problema de segurança alimentar. A ideia então foi criar um projeto de transição, que consistia em transferir aos poucos para a cooperativa as áreas entregues ao arrendamento. Nesse período, a cooperativa iria se capitalizar e iniciar o plantio por conta própria, auxiliando os indígenas que não quisessem depender dos arrendatários.

“Esse projeto de transição traria transparência, porque a gente tinha a informação do arrendamento, mas não sabia valores, quem era beneficiado, onde esses valores eram empregados, quem estava envolvido. Então a ideia era ter transparência, fazer a transição pro plantio autônomo e, ao mesmo tempo, parte dos recursos serem empregados em benefício dos indígenas que não plantavam”, explica Fernanda.

Em julho de 2020, mesmo ano em que venceu o TAC de Serrinha, o cacique do território morreu vítima de covid-19, e isso desencadeou uma disputa pela liderança do local.

Em meio à pandemia, a procuradora comenta ter debatido com agentes da Funai se valeria a pena renovar os TACs, considerando a disputa no território pela liderança e denúncias de que o TAC estava sendo descumprindo nos termos da gestão da cooperativa. Ela explica que o projeto de transição foi previsto para durar cinco anos, porém optou por não assinar um TAC tão longo com receio de que esse não seria o melhor caminho. Caso se mostrasse efetivo, então se renovaria, com possíveis ajustes.

Nas conversas com a Funai para renovar ou modificar o TAC, Fernanda diz ter concluído que o processo precisava de melhorias

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



no controle de fiscalização. A Funai, todavia, disse não ter condições de cumprir o que seriam as novas exigências. Diante do impasse, a procuradora decidiu que o Ministério Público Federal não iria mais participar do TAC.

“Não quero estar chancelando uma coisa que não sei se está cumprindo o papel que deveria”, argumenta. “Lá atrás, achei que o TAC tinha mais vantagens do que desvantagens. Na hora da renovação fiquei na dúvida, talvez ele não estivesse cumprindo o que deveria.”

O MPF, por sua vez, expediu recomendação para que a Funai, se renovasse, ouvisse as vozes críticas dos indígenas descontentes com o processo. O órgão do governo federal manifestou interesse em renovar o TAC com as cooperativas e disse ter ouvido as queixas dos indígenas em conflito com as lideranças – tal escuta, entretanto, ocorreu frente a frente com as lideranças e não de forma separada.

Para a procuradora, a atitude da Funai prejudicou o diálogo, em função do constrangimento dos indígenas perseguidos terem que se manifestar diante de quem eles acusam de perseguição. “Ali, pra mim, ficou claro que, por mais que a Funai não estivesse restringindo a participação dos grupos opositores, ela também não estava dando condições necessárias para que eles tivessem participação mais efetiva nas discussões”, avalia.

Até o momento, a Funai ainda não respondeu ao MPF se renovará o polêmico TAC que estipula o funcionamento das cooperativas.

<https://sul21.com.br/noticias/geral/2021/12/terra-e-poder-uso-de-areas-indigenas-por-produtores-rurais-produz-dinheiro-e-violencia/>

E muitos fatos graves, antes relatados e que indicam o envolvimento suspeito do Cacique Marciano Inacio Claudino (“Cacique Márcio”) e de outros membros Kaingáng liderados diretamente por ele, ou que necessitam de realização de mais de atos de

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



investigação, ou que já possuem elementos probatórios suficientes para determinar a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade para caracterizá-los como criminosos:

(i) no caso do incêndio na cadeia da Terra Indígena Serrinha, que vitimou fatalmente 4 jovens Kaingáng, foi feita a perícia técnica de maneira adequada no local? o local foi preservado para a realização dessa prova? Há relatos de parentes sobre restos mortais deixados no local após a perícia.

(ii) nesse caso do incêndio, repita-se, há elementos que podem configurar por 4 vezes (são 4 vítimas) a prática do crime de homicídio, doloso ou culposo, simples ou qualificado (art. 121 e §§, do CP); do crime de incêndio qualificado (art. 250, §1º, do CP); algum delito da lista de crimes contra a liberdade individual (Título I, Capítulo VI, Parte Especial, do CP), como os crimes de constrangimento ilegal, de ameaça ou de perseguição; algum delito da lista de crimes contra a administração da justiça (Título XI, Capítulo III, Parte Especial, do CP), como os crimes de coação no curso do processo, de exercício arbitrário das próprias razões ou de fraude processual), etc.; quais são os elementos probatórios produzidos até agora pelas autoridades públicas?

(iii) desde o dia do incêndio, quando aumentaram as tensões na Terra Indígena Serrinha, surgiram inúmeras denúncias da prática de algum delito da lista de crimes contra a liberdade individual (Título I, Capítulo VI, Parte Especial, do CP), como os crimes de constrangimento ilegal, de ameaça ou de perseguição; da tentativa de crime de homicídio (art. 121 do CP) ou de delito de lesão corporal (art. 129 do CP); algum delito da lista de crimes de usurpação (Título II, Capítulo III, Parte Especial, do CP), como os crimes de alteração de limites ou de esbulho possessório; do crime de dano, simples ou qualificado (art. 163 e parágrafo único, do CP); algum delito de porte indevida de arma de fogo (Capítulo IV, da Lei nº 10.826/2003); etc; quais são os elementos probatórios produzidos até agora pelas autoridades públicas?

(iv) já a suposta emboscada de 16/10/2021, é importante questionar se o local e os objetos foram encontrados e preservados para a realização dessa prova? Há elementos que podem configurar – no mínimo - por 2 vezes (são ao menos 2 vítimas) a prática do crime de homicídio doloso, simples ou qualificado (art. 121 e §§, do CP); como vários tiros foram dados em direção ao veículo, mas apenas quem estava fora dele morreu, existe a suspeita de que o cenário da emboscada tenha sido forjado, podendo caracterizar o crime de fraude processual (art. 147 do CP); delitos



de porte indevido de arma de fogo (Capítulo IV, da Lei nº 10.826/2003), e a suspeita de envolvimento dos arrendatários no fornecimento de armas às milícias dentro das terras indígenas que deve ser apurado no âmbito do inquérito policial nº 5009778-50.2021.404.7104;

(v) como o arrendamento em terras indígenas é uma atividade manifestamente ilegal, nos termos do art. 231 da CF/88 e do art. 18 do Estatuto do Índio, é importante frisar que existe outra lista de delitos que envolvem (vi.i) os contratos de arrendamento, (vi.ii) a gestão da cooperativa (Cootriserra) e (vi.iii), a possibilidade de envolvimento de autoridades públicas de instituições como FUNAI e MPF que facilitaram a apropriação privada de patrimônio público, o que determina a necessidade de investigação do crime de peculato (art. 312 CP) (vi.iv); a acusação da existência de milícias armadas que garantem possíveis delitos praticados nessa atividade, o que poderia configurar inúmeros outros delitos: algum delito da lista de crimes contra o patrimônio (Título II, Parte Especial, do CP), como os crimes de apropriação indébita ou algum tipo de fraude delituosa; crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 4.729/1965); crime de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998); bem como delitos da lista de crimes ambientais (Capítulo V, da Lei nº 9.605/1998); etc.;

(vi) em que pese à regra geral da Súmula nº 140 do STJ, que define a Justiça Estadual como órgão competente, é importante observar que, segundo o entendimento predominante dos tribunais brasileiros (especialmente o STF), compete a Justiça Federal processar e julgar em caso de crimes que envolvam direitos indígenas, especialmente motivados por disputas de terras (ver o rol descrito na obra do magistrado federal BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. *Crimes federais*. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. p. 285), devendo as autoridades públicas (Ministério Público, Federal e Estadual, e as Polícias, Federal e Civil) considerar tais critérios para definição da competência penal;

(vii) cumpre ressaltar a possível – e bem provável – coautoria e/ou participação nos referidos delitos de pessoas não indígenas, de fora da comunidade da Terra Indígena Serrinha, com interesse político e/ou econômico, como arrendatários, políticos, empresas que compram a produção agrícola produzida pelo arrendamento e empresas que exportam soja, principal *commodity* da lista de exportações do Brasil:



Os crimes estão ligados ao arrendamento de terras para o plantio de grãos como soja dentro da reserva, que tem 12 mil hectares e fica no norte do Rio Grande do Sul. O episódio de violência ilustra a pressão do agronegócio para ampliar as áreas com cultivo de grãos no Brasil....

Autoridades a cargo da investigação e membros do povo Kaingang disseram que os arrendamentos para produtores de grãos na reserva de Serrinha criaram conflitos no local e em comunidades vizinhas. As disputas recaem sobre como a renda dos aluguéis das terras é distribuída....

A motivação que a gente aponta é sempre a mesma nos conflitos indígenas. Historicamente, a questão é a posse da terra pelo cacicado, pelos líderes”, disse o delegado da PF Sandro Bernardi, em entrevista coletiva nesta quinta. Segundo ele, na Terra Indígena de Serrinha, há 4 mil hectares de produção de soja, que podem gerar 200 mil sacas valendo algo como 30 milhões de reais. Caso haja o arrendamento e uma cobrança de 15% pelo arrendamento, isso geraria para o cacique entre 3 e 4 milhões de reais por ano....

Informação disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2021/12/09/pf-prende-suspeitos-de-duplo-assassinato-em-terra-indigena-com-cultivo-de-soja.htm?cmpid=copiaecola>

Janeiro de 2022 – Miguel Farias, membro do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do RS (CEPI) e presidente do Conselho de Anciões da Terra Indígena Serrinha foi mantido em cárcere privado pela liderança da Terra Indígena Serrinha por 24 horas porque Miguel teria sido indicado pela Prefeitura de Três Palmeiras para auxiliar na seleção dos artesãos indígenas que receberiam o auxílio cultura na valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

O clamor social por justiça e pela adoção de medidas concretas, em caráter de urgência, que restituam a dignidade e os direitos humanos fundamentais ao povo Kaingáng repercute nas redes sociais, com milhares de assinaturas no abaixo assinado divulgado pelas vítimas do arrendamento com texto disponível em português, inglês, espanhol e francês:

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



<https://www.change.org/apoie-por-justica-na-aldeia-serrinha>

69

Violência contra os Povos Indígenas pelo avanço de Empreendimentos Econômicos em Terras Indígenas

Enquanto o mundo acompanha com apreensão o sofrimento das comunidades indígenas na região amazônica (do mesmo modo que o filho do Presidente da República tentou em 2007 legalizar as milícias no Estado do Rio de Janeiro <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/deputado-quer-legalizar-milicias-no-rio,f2fe24d51491139f856ce9e94d4a88bc1m7unakr.html>), o governo de seu pai vem apoiando à proposta de legalização da mineração em terras indígenas, que encorajou os garimpeiros ilegais a praticarem inúmeros crimes na região contra os povos originários <https://www.theguardian.com/world/2021/may/28/brazil-wildcat-miners-police-indigenous-amazon>, contando com a impunidade e provocando a morte por doença e desnutrição de crianças na maior reserva indígena do Brasil, a Yanomami – <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/11/14/criancas-yanomami-sofrem-com-desnutricao-e-falta-de-atendimento-medico.ghtml>. No mesmo sentido de denunciar os interesses políticos e econômicos, o documentário da BBC revela a venda ilegal de terras protegidas da Amazônia em redes sociais: https://www.youtube.com/watch?v=QpTMqTo_yc e várias entidades pedem há tempos a saída do Presidente da FUNAI <https://apiboficial.org/2021/10/05/foraxavier-linha-do-tempo-da-atuacao-do-presidente-da-funai-ao-longo-dos-ultimos-tres-anos/>, entidade que recentemente proibiu que uma equipe da Fiocruz levasse assistência ao povo yanomami em meio à desnutrição, surto de malária e abandono do governo federal <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/11/21/funai-proibe-equipe-da-fiocruz-de-levar-assistencia-aos-yanomami-em-meio-a-desnutricao-surto-de-malaria-e-abandono-do-governo.ghtml>), no Rio Grande do Sul (onde as poucas áreas de mata nativa intocadas no Estado gaúcho são praticamente as das reservas indígenas) a situação das comunidades indígenas é igualmente grave, tanto que o El País ao denunciar o retorno da onda de ataques aos indígenas após a COP26 (trechos extraídos da matéria: “*Os indígenas brasileiros estão, hoje, espremidos entre duas realidades paralelas. Durante a cúpula climática da ONU, celebrada entre 31 de outubro e 12 de novembro deste ano, em Glasgow, levaram a mensagem de que são parte essencial na luta pela preservação da Amazônia e denunciaram o desmonte da política ambiental promovido pelo Governo Jair Bolsonaro. Ganharam destaque e ouviram promessas de cooperação. De volta ao Brasil,*

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



longe dos holofotes da COP26 e dos países desenvolvidos que prometem proteger as terras indígenas demarcadas, a realidade se impõe com tiros, incêndios, invasões e ameaças.”), também descreveu que a retaliação, aparentemente orquestrada de violência pós-evento internacional, atingiu a aldeia Pindó Mirim, na Terra Indígena Itapuã, em Viamão/RS, com incêndio de imóveis e veículos, fato que ganhará destaque próprio no presente Dossiê.

70

REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS

Em face do exposto se requer as seguintes providências, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

A realização de uma audiência pública, em caráter de urgência, envolvendo a Relatora Especial sobre Direitos Sociais Econômicos, Culturais e Ambientais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA, Soledad García Muñoz, representantes das famílias expulsas das terras indígenas, o Conselho de Anciões da Terra Indígena Serrinha, a Procuradoria da República, FUNAI, CNDH, Comissão Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, Parlamento Indígena do Brasil, Conselho de Missão entre Índios, Conselho Indigenista Missionário, Antropólogos Indígenas e representantes da bancada de Defesa dos Povos Indígenas no Congresso Nacional;

Verificação imediata se há cultivo de transgênicos em geral e especificamente das sementes com o gene RR e o concomitante uso do herbicida glifosato;

A realização de Estudos de Impacto Ambiental para atestar por quanto tempo há a plantação de transgênicos em Terras Indígenas;

A adoção de medidas para a responsabilização civil e criminal dos responsáveis por estes plantios;

A Realização de Consulta Pública para averiguar se as comunidades indígenas foram informadas/orientadas sobre os riscos do uso dessas tecnologias no plantio de monoculturas;

A adoção das medidas cabíveis para determinar a imediata proibição do plantio de sementes transgênicas em terras indígenas e de medidas de reparação e indenização para as comunidades indígenas afetadas;

A investigação do envolvimento de empresas que comercializam soja e trigo transgênico oriundos de arrendamento das terras indígenas, cooperativas e sua responsabilização;

E-mail: conselhoterraindigenaserrinha@outlook.com



A investigação do envolvimento de arrendatários que constam nos processos supra mencionados,

A apuração das omissões relativas à obrigação de fazer por parte da Procuradora **Fernanda Alves de Oliveira** nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com a Cotrisserra e a Copinai;

A apuração das omissões relativas à obrigação de fazer por parte dos representantes da FUNAI, **Franklimberg Ribeiro de Freitas, Joacir Bragante e Marina Gris da Silva**, nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com a Cotrisserra e a Copinai;

A apuração das omissões relativas à obrigação de fazer por parte do representante da EMATER, **Flávio Fagundes da Silva** nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com a Cotrisserra e a Copinai;

A apuração das omissões relativas à obrigação de fazer por parte da Funai nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com a Cotrisserra e a Copinai;

A Quebra de sigilo bancário e telefônico dos Caciques e bloqueio dos bens móveis e imóveis em seu nome;

A Quebra de sigilo bancário das Cooperativas COTRISSERRA e COPINAI com determinação de minuciosa auditoria contábil e imediato bloqueio de bens;

A imediata determinação de proibição do arrendamento de terras indígenas na Região Sul, com a proibição de criação e/ou renovação de Termos de Ajustamento de Conduta voltados à continuidade de práticas de arrendamento, parceria agrícola ou exploração econômica de terras indígenas por terceiros;

Determinação à FUNAI de promover a discussão urgente de projetos ambiental e culturalmente sustentáveis para as terras indígenas, em conformidade com a PNGATI;

A Reintegração das famílias expulsas com medidas restritivas para a liderança da Terra Indígena Serrinha.

Terra Indígena Serrinha, Ronda Alta (RS). janeiro de 2022.